



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MÁRCIO FERREIRA MAGALHÃES

GESTÃO DO CONHECIMENTO APLICADA A PROCESSOS DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

GOIÂNIA – GO

2026



MÁRCIO FERREIRA MAGALHÃES

GESTÃO DO CONHECIMENTO APLICADA A PROCESSOS DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Artigo apresentado como exigência parcial para
conclusão do Curso Especialização em
Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP)
pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás –
SSP, sob a orientação do(a) Prof. Dr. Raphael
Caixeta Serpa.

GOIÂNIA – GO

2026

GESTÃO DO CONHECIMENTO APLICADA A PROCESSOS DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

KNOWLEDGE MANAGEMENT APPLIED TO THE FORMALIZATION PROCEDURES OF TERMS OF CONDUCT ADJUSTMENT

Márcio Ferreira Magalhães¹

Raphael Caixeta Serpa²

Resumo: A segurança contra incêndio e pânico constitui atividade preventiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que fiscaliza o cumprimento das exigências legais e técnicas nas edificações. Quando a regularização não ocorre nos prazos regulamentares, o Termo de Ajustamento de Conduta possibilita sua adequação gradual. O estudo analisa a gestão do conhecimento nos processos de TAC, buscando diagnosticar o conhecimento técnico-procedimental dos militares e identificar gargalos. A pesquisa é aplicada, quantitativa e qualitativa, exploratória e descritiva, utilizando levantamento bibliográfico, questionário e análise documental dos processos instaurados entre 2023 e 2025. Os resultados evidenciaram baixa capacitação específica, lacunas de conhecimento e segurança moderada na condução dos processos, além de concentração do tempo de tramitação na instrução pelas unidades operacionais, diligências e retrabalhos. Conclui-se que o fortalecimento da gestão do conhecimento, mediante capacitação e padronização, pode ampliar a eficiência e a segurança dos processos, propondo-se um Manual de Procedimentos para apoiar e disseminar o conhecimento institucional.

Palavras-chave: Termo de Ajustamento de Conduta; Gestão do conhecimento; Segurança contra incêndio e pânico; Padronização de procedimentos; Administração pública.

Abstract: Fire and panic safety is a preventive activity carried out by the Military Fire Department of the State of Goiás, which inspects buildings for compliance with legal and technical requirements. When regularization cannot be completed within regulatory deadlines, the Conduct Adjustment Agreement enables gradual compliance. The study analyzes knowledge management in TAC processes, seeking to assess the technical and procedural knowledge of military personnel and identify bottlenecks. This applied, quantitative and qualitative, exploratory and descriptive research uses a literature review, questionnaire, and documentary analysis of proceedings initiated between 2023 and 2025. The results revealed limited specific training, knowledge gaps, moderate confidence in conducting these processes, concentration of processing time in the instruction stage, requests for additional information, and rework. It is concluded that strengthening knowledge management through training and standardization can improve process efficiency and reliability. Therefore, a Procedures Manual is proposed to support and disseminate institutional knowledge.

Keywords: Conduct Adjustment Agreement; Knowledge management; Fire and panic safety; Standardization of procedures; Public administration.

¹ Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Graduado em Análise de Sistemas, e Gestão em Segurança Pública. Assessor do Departamento de Inspeções e Credenciamento – DIC do Comando de Atividades Técnicas – CAT/CBMGO. Atua na Coordenação geral dos processos de TAC de todo o estado – lfg.magalhaes.mfm@gmail.com.

² Farmacêutico (UEG), Mestre em Ciências Farmacêuticas (UFG) e Doutor em Direitos Humanos, auxiliar do Departamento de Especificações e Orçamentos do Comando de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

1 INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) tem por missão institucional a proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente. Para o cumprimento dessa finalidade, a Corporação desenvolve tanto atividades operacionais de resposta a emergências, como incêndios e colapsos estruturais, quanto ações preventivas destinadas à redução dos riscos associados às edificações e às atividades nelas desenvolvidas (Goiás, 1989; Goiás, 2006).

No âmbito das ações preventivas, a Lei Estadual nº 15.802/2006 instituiu o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Goiás, estabelecendo os requisitos mínimos de segurança que devem ser observados pelos responsáveis por edificações onde sejam exercidas atividades econômicas. O atendimento a essas exigências tem por finalidade assegurar, primordialmente, a proteção da vida dos ocupantes das edificações, mas também sem desconsiderar a preservação do patrimônio e do meio ambiente (Brentano, 2010).

A relevância dessas atividades pode ser evidenciada pelos números obtidos dos dados estatísticos disponibilizados pelo CBMGO em seu portal institucional: somente no ano de 2025, foram emitidos, em todo o Estado de Goiás, 133.282 Certificados de Conformidade de Edificação (CERCON), após as edificações passarem pelos procedimentos de certificação, aplicáveis a cada caso específico (CBMGO, 2026).

Durante o processo de certificação, conforme as características da edificação, poderão ser realizadas vistorias e exigida a apresentação de projeto de segurança contra incêndio e pânico previamente aprovado pelo CBMGO. Nessas inspeções, verifica-se a conformidade da edificação com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, sendo eventuais inconformidades registradas no Relatório de Inspeção (RI) para posterior regularização pelo responsável, com o apoio dos respectivos responsáveis técnicos.

Em determinadas situações, contudo, as adequações exigidas demandam intervenções estruturais, alterações de projeto ou implantação de novos sistemas de segurança, impossibilitando sua execução dentro dos prazos regulamentares. Como consequência, a edificação pode permanecer sem certificação por período prolongado, comprometendo a segurança contra incêndio e pânico e dificultando a continuidade das atividades econômicas, uma vez que diversos órgãos públicos condicionam a emissão de licenças e autorizações à regularidade perante o CBMGO.

A importância da efetiva certificação das edificações pode ser evidenciada pelo incêndio da Boate Kiss, ocorrido em Santa Maria (RS), em 2013, que resultou em 242 mortes. À época, o estabelecimento estava com o alvará de prevenção contra incêndio (equivalente ao CERCON, em Goiás) vencido, embora houvesse processo de renovação em andamento, demonstrando que a existência de um procedimento de regularização não garante, por si só, condições adequadas de segurança. Em Goiás, quando a regularização da edificação demanda prazo ampliado, o responsável pode obter a Autorização de Uso Provisório (AUP) mediante a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), comprometendo-se a executar as adequações previstas em cronograma aprovado e com a adoção de medidas compensatórias durante o período concedido.

O TAC é firmado entre o responsável pela edificação, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), estabelecendo um cronograma gradual para correção das pendências identificadas, aliado à adoção de medidas compensatórias destinadas à mitigação dos riscos existentes durante sua execução (Goiás, 2006).

Todavia, a formalização, a tramitação e o acompanhamento dos TACs ocorrem por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e exigem rigorosa observância dos requisitos técnicos, administrativos e jurídicos aplicáveis. Tal circunstância demanda dos militares responsáveis elevado grau de conhecimento técnico-procedimental, uma vez que falhas na condução desses procedimentos podem resultar em diligências, retrabalhos, morosidade administrativa e insegurança jurídica. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de diagnosticar o grau de domínio dos procedimentos relacionados aos TACs pelos militares do CBMGO que atuam nesses processos.

A pesquisa justifica-se pela relevância do TAC como instrumento que possibilita a regularização gradual das edificações, conciliando a segurança contra incêndio e pânico com a continuidade das atividades econômicas. Sob o enfoque institucional, o estudo busca contribuir para o aperfeiçoamento da gestão do conhecimento e dos procedimentos relacionados aos TACs, subsidiando a elaboração de um Manual de Procedimentos para uniformizar sua formalização e tramitação. No âmbito acadêmico, pretende ampliar a produção científica sobre gestão do conhecimento aplicada à Administração Pública e às atividades técnicas de segurança contra incêndio.

Parte-se da hipótese de que existam lacunas de conhecimento técnico-procedimental entre os militares das Seções de Atividades Técnicas do CBMGO, as quais podem contribuir para a

subutilização do TAC e influenciar na sua tramitação, considerando que, desde sua instituição, em 2020, pouco mais de 160 processos foram formalizados no Estado de Goiás (CBMGO, 2026).

Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar o nível de conhecimento desses militares, considerando como recorte temporal os processos instaurados entre 2023 e 2025. Busca-se identificar possíveis gargalos processuais, avaliar a percepção dos militares quanto à utilização do TAC como instrumento de regularização de edificações e subsidiar o aperfeiçoamento da gestão do conhecimento institucional a respeito do tema, incluindo a proposição de um Manual de Procedimentos para a formalização e tramitação desses processos.

De natureza aplicada e abordagem quantitativa e qualitativa, a pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva, adotando o método indutivo. Os procedimentos técnicos compreendem levantamento bibliográfico, análise documental de todos os processos de TAC instaurados entre 2023 e 2025 e aplicação de questionário aos militares das SATs, buscando identificar dificuldades e oportunidades de aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos.

Além desta introdução, o artigo apresenta a Revisão Teórica, que aborda os princípios da Administração Pública e os fundamentos normativos e conceituais relacionados aos processos de certificação de edificações, ao poder de polícia administrativa e aos processos de TAC; a Metodologia, com os procedimentos de coleta e análise dos dados; e os Resultados e Discussões, seguidos das considerações finais e das proposições de aperfeiçoamento decorrentes da pesquisa e voltadas à melhoria da gestão do conhecimento institucional.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A compreensão dos processos de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) exige a análise dos fundamentos normativos, técnicos e administrativos que disciplinam sua utilização no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO). Nesse sentido, a presente revisão da literatura aborda, inicialmente, os aspectos relacionados ao processo de certificação de edificações e ao exercício do poder de polícia administrativa, que constituem a base legal da atuação preventiva da Corporação.

A atuação da Administração Pública deve estar permanentemente orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, que

norteiam a atuação dos agentes estatais e a organização dos processos administrativos (Lenza, 2024; Di Pietro, 2023; Meirelles, 2016). Nesse contexto, a adequada compreensão dos fundamentos jurídicos, técnicos e gerenciais que envolvem os processos de TAC mostra-se indispensável para assegurar a correta aplicação da legislação, a uniformidade dos procedimentos administrativos e o fortalecimento da segurança jurídica, fornecendo o suporte teórico necessário à análise dos resultados desta pesquisa e à proposição de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão do conhecimento institucional.

2.1 Do processo regular de certificação

Em situação de regularidade, por ocasião da conclusão da obra e antes do início das atividades econômicas, as edificações são submetidas ao seu primeiro processo de certificação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), para emissão do Certificado de Conformidade de Edificação (CERCON de Habite-se). A partir de então, essa certificação deve ser renovada anualmente, conforme o prazo estabelecido na legislação vigente. Para tanto, são realizadas vistorias destinadas a verificar a manutenção das condições de segurança contra incêndio e pânico anteriormente aprovadas (Goiás, 2018).

Durante essas inspeções, eventuais inconformidades em relação à legislação ou às normas técnicas aplicáveis são registradas no Relatório de Inspeção (RI), com a indicação das pendências que deverão ser sanadas pelo responsável pela edificação. Uma vez comprovada a regularização dessas pendências dentro dos prazos regulamentares, o protocolo de vistoria é aprovado, sendo emitido novo Certificado de Conformidade de Edificação (CERCON), documento que comprova a regularidade da edificação perante o CBMGO e que deve permanecer disponível no local para fins de fiscalização (Goiás, 2018).

Nos termos da Norma Técnica nº 01/CBMGO, o CERCON possui validade máxima de 1 (um) ano, contada da data da realização da primeira vistoria da respectiva certificação. Assim, antes do término desse prazo, cabe ao responsável pela edificação requerer nova certificação, de modo a assegurar a manutenção de sua regularidade perante o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Goiás (Goiás, 2018).

2.2 Da fiscalização e do poder de polícia

Como forma de assegurar o cumprimento da Lei nº 15.802/2006, o ordenamento jurídico atribuiu ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) competência para o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito da segurança contra incêndio e pânico. Tal prerrogativa não se confunde com as atividades de polícia ostensiva ou judiciária, consistindo na faculdade e, ao mesmo tempo, no dever de a Administração Pública fiscalizar, condicionar e restringir determinadas atividades privadas em prol do interesse coletivo e da segurança da população (Meirelles, 2016).

Nesse contexto, compete aos militares do CBMGO, especialmente àqueles lotados nas Seções de Atividades Técnicas (SATs), fiscalizar as edificações situadas na circunscrição de sua respectiva Organização Bombeiro Militar (OBM), verificando o atendimento às exigências estabelecidas no Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Goiás e em suas normas complementares (Goiás, 2018).

Para tanto, a Norma Técnica nº 42 do CBMGO estabelece os procedimentos a serem observados nos casos de descumprimento da legislação aplicável, prevendo sanções administrativas como multas, interdições e outras medidas coercitivas destinadas a assegurar a observância das normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente (CBMGO, 2025).

2.3. Da formalização e tramitação dos processos de TAC

Em determinadas situações, as adequações exigidas após a realização de vistoria não podem ser implementadas dentro dos prazos regulamentares estabelecidos pelo CBMGO. Nesses casos, a ausência de certificação pode gerar impactos significativos para o responsável pela edificação, uma vez que diversos órgãos públicos condicionam a emissão de seus próprios documentos à comprovação da regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Além disso, a permanência das irregularidades pode ensejar a instauração de procedimentos administrativos sancionatórios, passíveis de resultar na aplicação de multas e até mesmo na interdição da edificação (CBMGO, 2025).

Com o objetivo de possibilitar a emissão da Autorização de Uso Provisório (AUP) para edificações que ainda não atendem integralmente às exigências de segurança contra incêndio e pânico, foi instituído o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), destinado aos responsáveis por essas edificações. Por meio desse instrumento, o compromitente assume a obrigação de promover as adequações necessárias dentro de cronograma previamente aprovado pela Administração, mediante a adoção de medidas compensatórias destinadas à mitigação dos riscos existentes durante o período de regularização. Após a celebração do TAC, a AUP poderá ser emitida, permitindo a continuidade das atividades da edificação enquanto são executadas as medidas pactuadas.

Os TACs são formalizados perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), com a interveniência da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE/GO). A participação da PGE/GO encontra fundamento em normas federais e estaduais que disciplinam os instrumentos consensuais de solução de conflitos e a atuação administrativa voltada à tutela do interesse público, conferindo maior segurança jurídica ao ajuste celebrado entre a Administração Pública e o responsável pela edificação (Mazzilli, 2018; Goiás, 2006).

Para fins deste estudo, a tramitação de um processo de TAC foi considerada em suas principais fases técnico-procedimentais, compreendendo a análise inicial do pedido, a avaliação dos prazos e das medidas compensatórias, a elaboração do parecer técnico e da minuta de TAC, a fiscalização do cumprimento do cronograma, os eventuais procedimentos de aditamento, as medidas decorrentes de descumprimento e notificação, bem como o cadastramento e o acompanhamento do processo por meio do Sistema Integrado de Atividades de Prevenção contra Incêndio e Pânico (SIAPI). Essas etapas constituem o fluxo básico de condução dos processos e serviram de referência para a avaliação das dificuldades percebidas pelos militares participantes da pesquisa.

Estudo desenvolvido por Brito (2024) demonstrou a eficácia do TAC como instrumento de regularização de edificações e de promoção da segurança jurídica dos procedimentos adotados pelo CBMGO. A autora, contudo, destaca a necessidade de ampliação de sua utilização por meio de incentivos institucionais e do aperfeiçoamento da capacitação dos profissionais envolvidos em sua condução.

Nesse sentido, o planejamento de ações de capacitação depende da identificação prévia das necessidades de treinamento existentes na organização, tornando o diagnóstico do conhecimento dos agentes etapa fundamental para o desenvolvimento de estratégias de aperfeiçoamento

profissional. O treinamento e o desenvolvimento de pessoas constituem processos essenciais para a melhoria do desempenho organizacional, possibilitando o aperfeiçoamento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários à adequada execução das atividades institucionais (Chiavenato, 2021). Assim, a identificação do nível de conhecimento dos militares envolvidos com os processos de TAC poderá subsidiar ações de gestão do conhecimento e futuras iniciativas de capacitação, contribuindo para o fortalecimento das competências necessárias à condução desses procedimentos.

A partir desse diagnóstico, poderão ser planejadas ações destinadas ao aperfeiçoamento da capacitação dos militares e ao desenvolvimento de competências específicas relacionadas aos TACs, ampliando a segurança técnica dos agentes responsáveis pela condução dos processos e favorecendo maior uniformidade em sua tramitação. Nesse sentido, o desenvolvimento contínuo das pessoas e de suas competências constitui elemento relevante para a melhoria do desempenho individual e organizacional (Chiavenato, 2014). Como consequência, espera-se reduzir a ocorrência de retrabalhos, inconsistências procedimentais e atrasos decorrentes da falta de padronização das rotinas administrativas.

A padronização dos procedimentos nos processos de TAC contribui para a eficiência, a segurança jurídica e a qualidade dos serviços públicos, ao uniformizar rotinas, reduzir erros e retrabalhos e otimizar os fluxos administrativos. Essa atuação deve observar os princípios da legalidade e da eficiência, compreendida não apenas como celeridade, mas também como qualidade técnica e adequação dos atos ao interesse público (Di Pietro, 2023; Chiavenato, 2014). No âmbito da segurança contra incêndio, a adequada instrução processual, a uniformidade das etapas e a correta aplicação das medidas preventivas são essenciais à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente (Seito et al., 2008; Brentano, 2010).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza aplicada, uma vez que busca gerar conhecimento com finalidade prática, voltado à solução de problemas concretos identificados nos processos de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO).

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é classificada como quantitativa e qualitativa (mista), pois combinou a análise de dados numéricos com a interpretação de aspectos qualitativos relacionados aos processos de TAC, verificados no período compreendido entre 2023 e 2025. Sob o enfoque quantitativo, foram levantados dados referentes à quantidade de processos instaurados nesse período, ao número de diligências de correção realizadas e ao tempo médio de tramitação até a formalização dos acordos, permitindo a identificação de padrões e gargalos processuais.

Paralelamente, sob a perspectiva qualitativa, a pesquisa buscou compreender as causas dessas inconsistências, analisando aspectos relacionados à organização, à padronização e à execução dos procedimentos administrativos.

Com o objetivo de avaliar o nível de conhecimento técnico-procedimental, assim como a percepção quanto ao grau de familiaridade e segurança técnica para atuar nas atividades de formalização, tramitação e fiscalização dos processos de TAC, foi aplicado questionário estruturado, em formato eletrônico (Google Forms), aos militares lotados nas Seções de Atividades Técnicas (SATs) do CBMGO.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva. Exploratória, por proporcionar maior familiaridade com o problema, especialmente no que se refere às dificuldades na condução dos processos de TAC; e descritiva, pois buscou identificar e detalhar as inconsistências e práticas adotadas nas unidades operacionais do CBMGO.

No que se refere ao método de raciocínio, adotou-se o método indutivo, partindo-se da análise de casos concretos — como processos administrativos de TAC — para a formulação de conclusões gerais acerca da necessidade de padronização e aprimoramento dos procedimentos.

No tocante aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica envolveu a análise de obras doutrinárias relacionadas ao Direito Administrativo, à Ação Civil Pública e à gestão de processos, bem como de artigos científicos recentes relacionados ao tema, com o objetivo de fundamentar teoricamente o estudo. Para a análise processual, foram considerados todos os 37 processos de TAC instaurados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2025, independentemente da data de apresentação do requerimento ou de documentos que antecederam sua instauração, bem como de o TAC ou eventual termo aditivo ainda se encontrar vigente. Dessa forma, a pesquisa contemplou a totalidade dos processos instaurados no período delimitado, não havendo seleção amostral. Para a análise dos tempos de tramitação, foram consideradas as datas

correspondentes a cada etapa efetivamente concluída, tendo como marco final a assinatura e publicação do respectivo TAC ou termo aditivo, conforme o objeto analisado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o objetivo de diagnosticar o conhecimento técnico-procedimental sobre os processos de TAC, aplicou-se questionário aos militares das SATs do CBMGO que participam, direta ou indiretamente, de sua condução. Inicialmente, para contextualizar os resultados, o Quadro 1 apresenta o perfil dos respondentes quanto à experiência profissional, atuação nas SATs, participação em processos de TAC e capacitação específica.

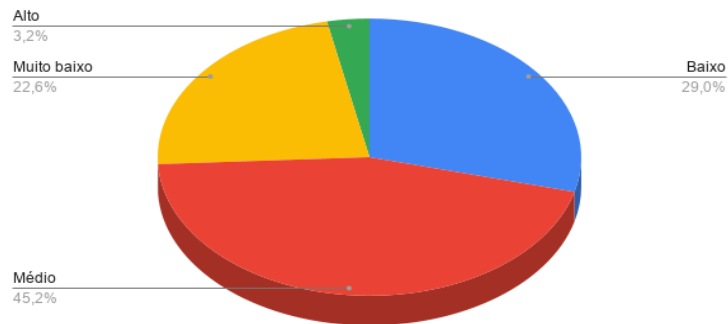
Quadro 1 — Perfil Institucional dos Respondentes

INDICADOR	VALOR OBSERVADO
Tempo médio de serviço na Corporação	18,8 anos
Tempo médio de atuação em SAT	5,4 anos
Número médio de TACs acompanhados	2,4 TACs
Militares que participaram de capacitação sobre TAC	12,5%

Fonte: Próprio autor (2026).

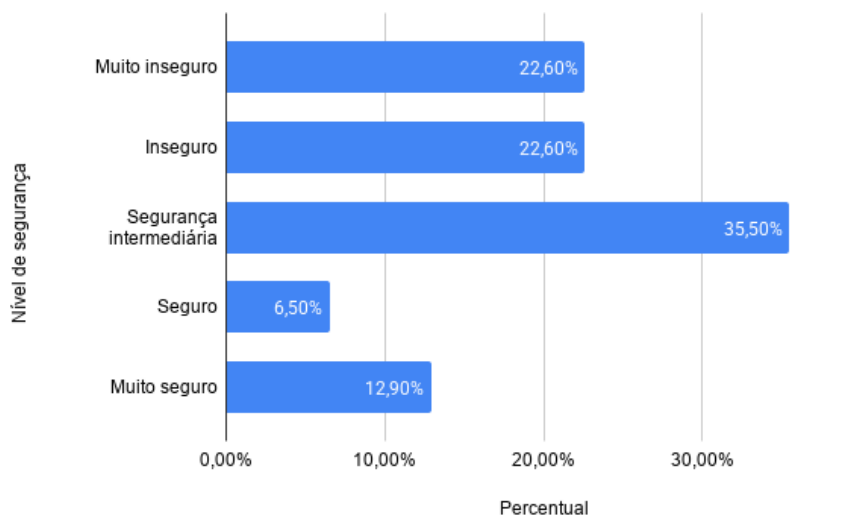
Os dados obtidos demonstram que, embora os participantes possuam elevada experiência profissional, com média de 18,8 anos de serviço no CBMGO, a experiência específica com TACs é limitada: 5,4 anos de atuação nas SATs, participação média em 2,4 processos e apenas 12,5% com capacitação específica. Os resultados sugerem que o conhecimento técnico-procedimental é adquirido predominantemente pela experiência prática, evidenciando a necessidade de mecanismos institucionais de sistematização e disseminação do conhecimento. Nesse contexto, a elaboração de um Manual de Procedimentos e a implementação de capacitações mostram-se adequadas para reduzir a dependência do conhecimento individual e promover maior padronização dos processos (Batista, 2012; Chiavenato, 2021).

A seguir, o Gráfico 1 apresenta a autoavaliação dos militares respondentes quanto ao nível de conhecimento sobre os processos de TAC, permitindo identificar a percepção individual acerca do domínio técnico-procedimental necessário à condução desses processos.

Gráfico 1 - Autoavaliação dos Respondentes

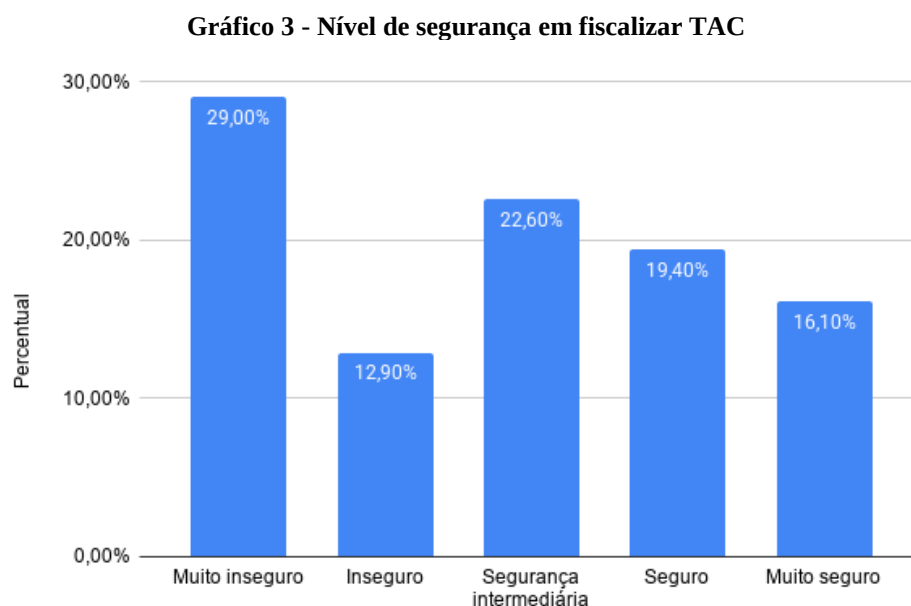
Fonte: Próprio autor (2026).

O Gráfico 1 demonstra que 45,2% dos militares classificaram seu conhecimento sobre TAC como médio, 51,6% como baixo ou muito baixo e apenas 3,2% como alto. Associado aos 12,5% que receberam capacitação específica, o resultado sugere predominância do aprendizado pela experiência prática e reforça a necessidade de capacitação e sistematização do conhecimento por meio de um Manual de Procedimentos, visando reduzir assimetrias e ampliar a padronização. Complementarmente, o Gráfico 2 apresenta o grau de segurança dos militares para orientar contribuintes quanto à formalização de TACs.

Gráfico 2 - Nível de segurança em orientar um contribuinte

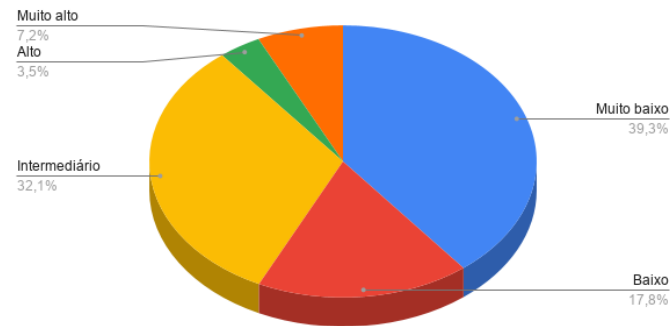
Fonte: Próprio autor (2026).

O Gráfico 2 demonstra segurança moderada a baixa dos militares para orientar contribuintes na formalização de TACs, com média de 2,65 em escala de 1 a 5, na qual 1 corresponde a "Muito inseguro" e 5 a "Muito seguro". Enquanto 45,2% atribuíram notas 1 ou 2, apenas 19,4% indicaram níveis elevados de segurança (4 ou 5), concentrando-se 35,5% na nota 3. Os resultados reforçam a existência de lacunas técnico-procedimentais e a necessidade de capacitação, gestão do conhecimento e padronização, contempladas na proposta do Manual de Procedimentos. Complementarmente, o Gráfico 3 apresenta o nível de segurança dos respondentes para fiscalizar o cumprimento dos TACs celebrados.



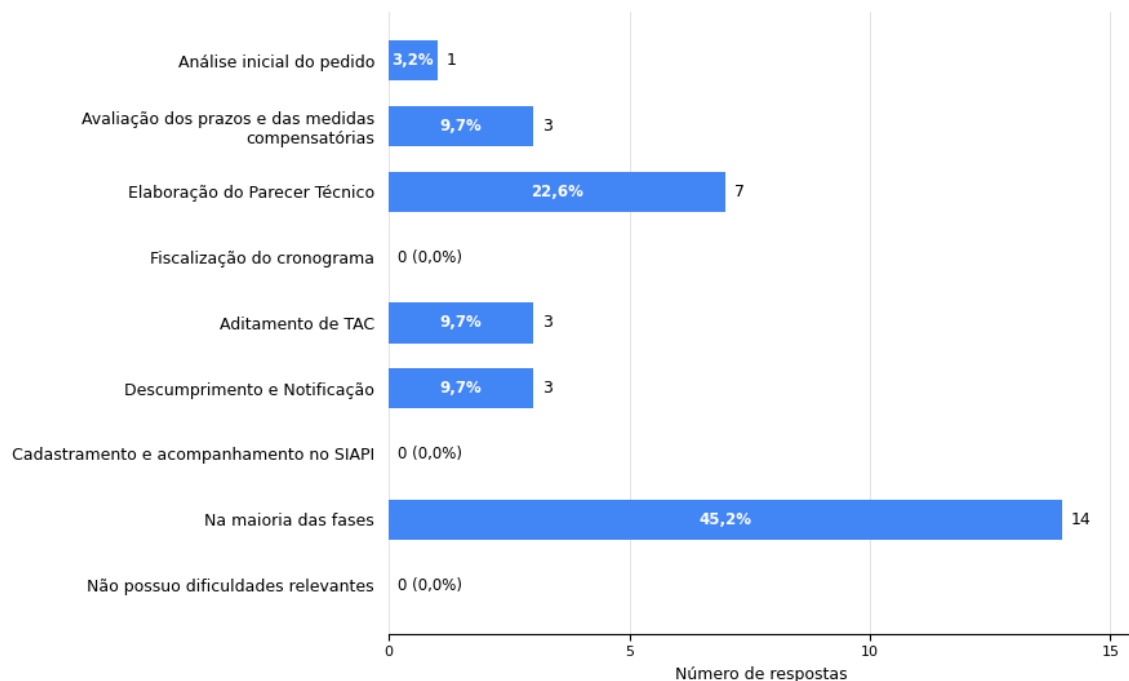
Fonte: Próprio autor (2026).

O Gráfico 3 demonstra segurança moderada dos militares para fiscalizar o cumprimento dos TACs, com média de 2,87 em escala de 1 a 5. Enquanto 41,9% atribuíram notas 1 ou 2, 35,5% indicaram níveis elevados de segurança (4 ou 5), sendo a nota 1 a mais frequente (29%). Embora superior à média obtida para orientação aos contribuintes (2,65), o resultado indica oportunidades de aperfeiçoamento técnico-procedimental por meio de capacitação e padronização. Ampliando a análise para o âmbito coletivo, o Gráfico 4 apresenta a percepção dos respondentes sobre o nível de conhecimento institucional disponível nas respectivas SATs.

Gráfico 4 – Percepção de conhecimento institucional

Fonte: Próprio autor (2026).

O Gráfico 4 revela baixa percepção do conhecimento institucional disponível nas SATs, com média de 2,00 em escala de 1 a 5, na qual 1 corresponde a "Muito inseguro" e 5 a "Muito seguro". Enquanto 51,6% dos respondentes atribuíram notas 1 ou 2, apenas 9,7% indicaram níveis 4 ou 5, sendo a nota 1 a mais frequente (35,5%). Os resultados apontam fragilidades na disseminação, padronização e compartilhamento do conhecimento, reforçando a relevância da gestão do conhecimento. Nesse contexto, o Gráfico 5 apresenta as fases do TAC percebidas pelos militares como de maior dificuldade.

Gráfico 5 – Fases com maiores dificuldades

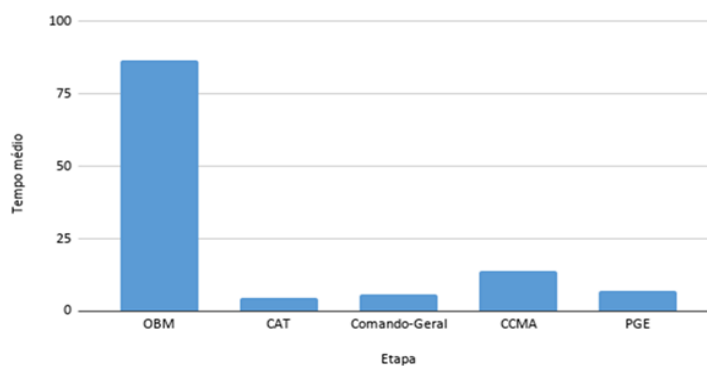
Fonte: Próprio autor (2026).

O Gráfico 5 apresenta as fases dos processos de TAC que ocasionam maior dificuldade aos militares. Entre os respondentes, 45,2% indicaram dificuldades na maioria das fases. Individualmente, destacam-se a elaboração do Parecer Técnico (22,6%), seguida por descumprimento e notificação, aditamento e análise dos prazos (9,7% cada). A análise inicial apresentou a menor frequência (3,2%). Os resultados evidenciam dificuldades em atividades que exigem análise técnica e interpretação normativa, reforçando a importância de um Manual de Procedimentos para sistematizar o conhecimento e padronizar rotinas.

A análise documental contemplou os 37 processos de TAC instaurados entre 2023 e 2025, sendo 17 em 2023, 9 em 2024 e 11 em 2025, sem variação expressiva no período. A quantidade relativamente reduzida de processos sugere possível utilização do instrumento aquém de seu potencial. Embora não seja possível determinar suas causas, os resultados do questionário indicam que o baixo índice de capacitação e as dificuldades técnico-procedimentais podem influenciar essa realidade.

Buscou-se, ainda, verificar a distribuição do tempo de tramitação entre as etapas, consideradas conforme a instância responsável pelo processamento. O Gráfico 6 apresenta o tempo médio de permanência em cada etapa, permitindo identificar aquela que concentra o maior período e representa o principal ponto de atenção para o aperfeiçoamento do fluxo processual.

Gráfico 6 – Etapa processual de maior gargalo



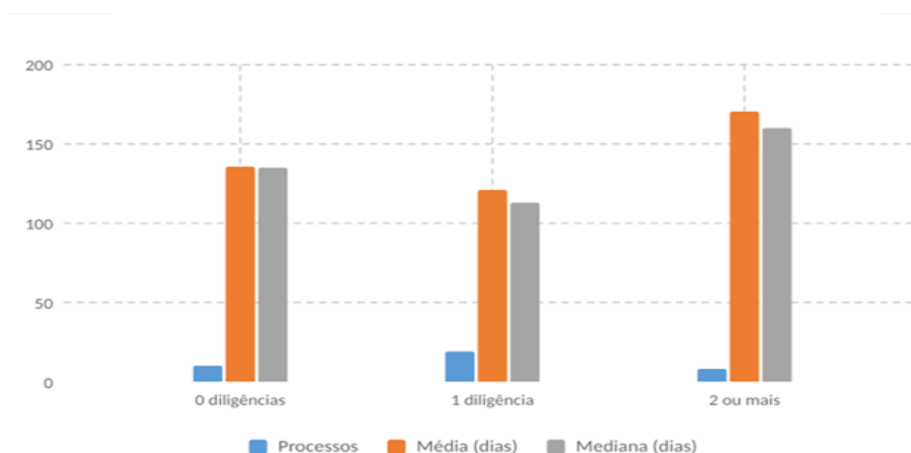
Fonte: Próprio autor (2026).

O Gráfico 6 demonstra que a etapa de instrução nas OBM concentra o maior tempo médio de tramitação dos processos de TAC, com 86,8 dias, enquanto as demais instâncias apresentam médias entre 4,5 e 13,9 dias. Embora esse resultado não indique, isoladamente, ineficiência

administrativa, essa etapa reúne as atividades de maior complexidade técnica, como análise documental, definição de medidas compensatórias, elaboração de pareceres e cronogramas e realização de diligências. Associado aos resultados do questionário, que apontaram baixa capacitação específica e dificuldades na condução dos processos, o diagnóstico sugere que a padronização de procedimentos pode contribuir para reduzir dúvidas e retrabalhos principalmente nesta etapa.

Após identificar a distribuição do tempo de tramitação entre as diferentes etapas de processamento, buscou-se verificar a possível relação entre a ocorrência de diligências e a duração dos processos de TAC. Nesse sentido, o Gráfico 7 apresenta o tempo médio de tramitação dos processos conforme a quantidade de diligências realizadas, permitindo avaliar em que medida a necessidade de correções e complementações pode estar associada ao prolongamento do fluxo processual.

Gráfico 7 – Tempo em função das diligências



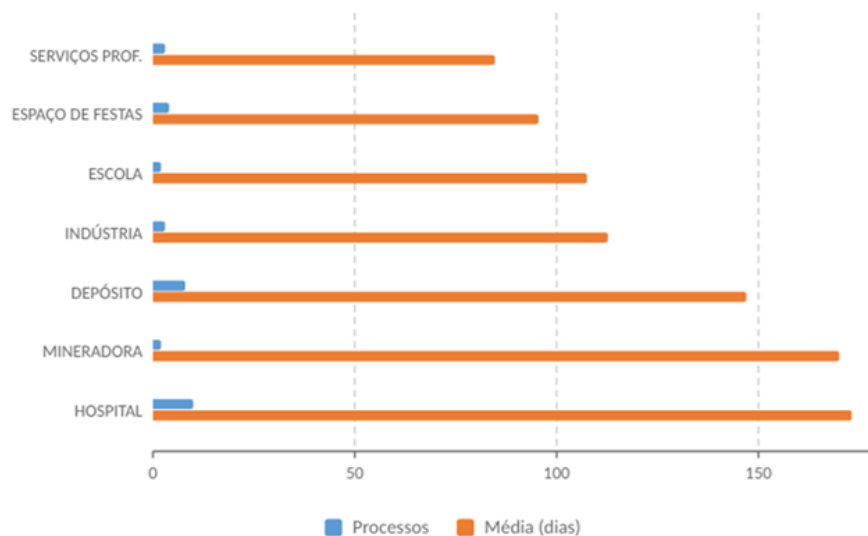
Fonte: Próprio autor (2026).

Ao observar o Gráfico 7, verifica-se que dos 37 processos analisados, 27 (73%) receberam ao menos uma diligência, sendo que aqueles com duas ou mais apresentaram tempo médio de 170,4 dias, frente a 120,9 dias nos processos com apenas uma. Os processos sem diligências registraram média de 135,6 dias, indicando a influência de outros fatores na duração da tramitação. Por meio de uma análise qualitativa, entre as causas das diligências, identificaram-se inconsistências ou ausência de documentos, inadequações nas minutas de TAC e aditivos, medidas compensatórias insuficientes e prazos incompatíveis com as adequações propostas. Embora não sejam o único fator

determinante do tempo de tramitação, as diligências evidenciam oportunidades de aperfeiçoamento na instrução e formalização dos processos, reforçando a importância da padronização e da disseminação do conhecimento técnico-procedimental para reduzir retrabalhos e aumentar a eficiência.

Além da ocorrência de diligências, buscou-se verificar se as características das edificações também influenciam o tempo de tramitação dos processos de TAC. Nesse sentido, o Gráfico 8 apresenta o tempo médio de tramitação conforme o tipo de ocupação das edificações, permitindo avaliar se empreendimentos com diferentes níveis de complexidade técnica demandam dificuldades específicas e tratamentos processuais distintos.

Gráfico 8 – Processo em função do tipo e ocupação



Fonte: Os autores (2026).

O Gráfico 8 apresenta o tempo médio de tramitação dos processos de TAC conforme o tipo de ocupação, considerando categorias com dois ou mais processos. Hospitais apresentaram o maior tempo médio (173,1 dias), seguidos por mineradoras (170,0 dias) e depósitos (147,0 dias), enquanto serviços profissionais (84,7 dias) e espaços para eventos e festas (95,5 dias) registraram os menores tempos. Os resultados sugerem que edificações de maior complexidade técnica podem demandar maior tempo de instrução e formalização, em razão da análise de sistemas preventivos mais complexos, da diversidade de riscos e da definição de medidas compensatórias e cronogramas adequados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização desta pesquisa permitiu analisar os processos de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), tanto sob a perspectiva do nível de conhecimento dos militares das Seções de Atividades Técnicas (SATs) quanto a partir da análise documental dos processos instaurados entre 2023 e 2025. Os resultados evidenciaram oportunidades de aperfeiçoamento na gestão do conhecimento técnico-procedimental relacionado à condução desses processos.

Os dados obtidos por meio do questionário demonstraram lacunas no conhecimento sobre os procedimentos de TAC, associadas, entre outros fatores, ao reduzido acesso a capacitações específicas. Também foram identificados níveis moderados de segurança para orientar contribuintes e fiscalizar o cumprimento dos termos, além de limitações quanto ao conhecimento disponível nas próprias unidades. Esses resultados reforçam a necessidade de mecanismos capazes de sistematizar e disseminar o conhecimento institucional, reduzindo sua dependência da experiência individual e da necessidade de reiteradas consultas ao Comando de Atividades Técnicas, sob demandas específicas, que travam o andamento processual.

A análise documental destacou a concentração significativa do tempo na fase de instrução processual realizada nas Organizações Bombeiro Militar (OBMs), além da ocorrência de diligências e retrabalhos relacionados, principalmente, a inconsistências ou falta de documentação exigida para a formalização, bem como relacionadas às medidas compensatórias consideradas insuficientes ou prazos de cronograma desarrazoados, que demandaram correções durante a análise processual. Tais achados indicam que o aperfeiçoamento e a padronização dos procedimentos podem reduzir esses gargalos processuais, conferir maior uniformidade e celeridade à atuação das unidades, tornando a condução dos TACs mais eficiente.

Nesse contexto, o fortalecimento da gestão do conhecimento mostra-se fundamental, mediante capacitação continuada e mecanismos permanentes de acesso ao conhecimento institucional. Considerando as limitações para alcançar continuamente todos os profissionais envolvidos, a proposição e disponibilização de um Manual de Procedimentos (Apendice 1) apresenta-se como instrumento capaz de contribuir para a disseminação e padronização do conhecimento técnico-procedimental.

A adoção desse manual proposto poderá reduzir assimetrias de conhecimento, retrabalhos, diligências e gargalos processuais, proporcionando maior segurança aos militares e promovendo eficiência administrativa, produtividade e segurança jurídica.

Conclui-se que o aperfeiçoamento dos processos de TAC no CBMGO demanda o fortalecimento da gestão do conhecimento, por meio de ações de capacitação e de padronização dos procedimentos. Nesse sentido, a proposta de um Manual de Procedimentos apresenta-se como resposta prática às necessidades identificadas, com potencial para fortalecer a atuação institucional e contribuir para uma utilização mais segura e eficiente do TAC, favorecendo a regularização das edificações e a continuidade das atividades econômicas, sem afastar a finalidade primordial de proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente mediante a observância das exigências de segurança contra incêndio e pânico.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Fábio Ferreira. Modelo de gestão do conhecimento para a administração pública brasileira: como implementar a gestão do conhecimento para produzir resultados em benefício do cidadão. Brasília, DF: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)**, 2012. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/entities/book/29111185-51e2-4a8f-9ea5-7985f1a7abee?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 26 jun. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 9 set. 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm. Acesso em: 6 fev. 2013.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a outros interesses difusos e coletivos**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprimir.asp?id=653079700&tela=imp>. Acesso em: 3 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 8 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018. **Inclui, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 abr. 2018. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13655.htm. Acesso em: 6 jun. 2026.

BRITO, Carlane Calixto de. **Termo de ajustamento de conduta: análise da eficácia de sua utilização nas atividades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. 2024.** Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública) – Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://dspace.pm.go.gov.br/server/api/core/bitstreams/5bb30b2b-fc24-43d3-b6e9-b3204345907a/content>. Acesso em: 8 jun. 2026.

BRENTANO, Telmo. **A proteção contra incêndios no projeto de edificações.** 2. ed. Porto Alegre: Telmo Brentano, 2010.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 36. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração.** 9. ed. Barueri: Manole, 2014.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CBMGO). **Norma Técnica nº 42/2025: fiscalização e autuação.** Goiânia: CBMGO, 2025. Editada pela Portaria nº 3.199, de 12 de maio de 2025. Disponível em: <https://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Normas-Tecnicas-do-CBMGO-4.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2026.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOIÁS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Goiás.** Goiânia: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 1989. Disponível em: [Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Constituição Estadual](#). Acesso em: 15 jul. 2026.

GOIÁS (Estado). Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006. **Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.** Diário Oficial do Estado de Goiás. Goiânia, GO, 2006. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/100990/lei-complementar-058. Acesso em: 5 jun. 2026.

GOIÁS (Estado). Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006. **Institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado de Goiás. Goiânia, GO, 2006. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/79889/lei-15802. Acesso em: 2 jun. 2026.

GOIÁS (Estado). Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018. **Dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.** Diário Oficial do Estado de Goiás. Goiânia, GO, 2018. Disponível em:

https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/101131/lei-complementar-144. Acesso em: 6 jun. 2026.

GOIÁS (Estado). Corpo de Bombeiros Militar. **Norma Técnica nº 01: procedimentos administrativos**. CBMGO. Goiânia, 2026. Disponível em: [NT-01 2026 - Procedimentos Administrativos.pdf](#). Acesso em: 8 jun. 2026.

GOIÁS. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. **Estatísticas de Serviços Realizados - 2025**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDg0YmViZGIY2YzNS00YWFiLW11MTMtMmNlYjI4NGNlZGUzIiwidCI6ImU2NzUxMDFmLWVkbNDItNDNmMy1hZjBjLWNhMTRlMjQxZDgwNiJ9> Acesso em: 25/06/2026.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 28. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

SEITO, et al. **A segurança contra incêndio no Brasil**. São Paulo: Projeto Editora, 2008.

APÊNDICE 1

MINUTA DE MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



**ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



Prefácio

O presente trabalho constitui uma **proposta de Manual de Procedimentos** voltada à formalização, tramitação e acompanhamento dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito dos processos de certificação de edificações no Estado de Goiás, com fundamento na Lei nº 15.802/2006 e nas respectivas Normas Técnicas aplicáveis.

Esta minuta foi elaborada pelo Cap QOC Márcio Ferreira Magalhães a partir de sua experiência profissional na assessoria ao Chefe do Departamento de Inspeções e Credenciamento (DIC/CAT) e ao Comandante do Comando de Atividades Técnicas (CAT), especialmente no que se refere à coordenação e ao acompanhamento, em âmbito estadual, dos processos de TAC tramitados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no período de 2022 a 2026.

A proposta integra artigo científico desenvolvido com o objetivo de diagnosticar o conhecimento técnico-procedimental relacionado à condução dos processos de TAC e identificar oportunidades de aperfeiçoamento em sua formalização e tramitação. Os resultados da pesquisa evidenciaram a importância de fortalecer os mecanismos de gestão do conhecimento e de padronização dos procedimentos, de modo a facilitar o acesso dos militares às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Nesse contexto, o presente Manual busca sistematizar orientações e procedimentos relacionados às diferentes etapas dos processos de TAC, disponibilizando uma fonte de consulta capaz de auxiliar os militares em sua atuação cotidiana. Pretende-se, assim, reduzir a necessidade de consultas pontuais às instâncias superiores ou a processos anteriormente formalizados, proporcionando maior agilidade na obtenção das informações e contribuindo para minimizar dúvidas, retrabalhos e eventuais necessidades de correção ao longo da tramitação.

Ao longo da experiência que subsidiou sua elaboração, foram acompanhados inúmeros processos de TAC em suas diversas fases, desde a análise inicial até sua conclusão. A maior parte desses processos resultou na regularização das edificações e em sua consequente certificação, enquanto parcela reduzida culminou em situações de descumprimento, tratadas conforme os mecanismos previstos nos respectivos instrumentos.

Dessa forma, esta proposta de Manual apresenta-se como instrumento de apoio à gestão do conhecimento institucional, com potencial para contribuir para a capacitação continuada dos militares, a uniformização dos procedimentos e a condução mais célere e segura dos processos de TAC, permanecendo sujeita ao aperfeiçoamento e às adequações necessárias para sua eventual adoção institucional.

Manual para Processos de Termos de Ajustamentos de Conduta - TAC

SUMÁRIO:

1 INTRODUÇÃO

2 CONCEITO E APLICAÇÃO

3 AÇÕES PRÉVIAS AO INÍCIO DO PROCESSO DE TAC

4 EXIGÊNCIAS PENDENTES, PRAZOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA COMPENSATÓRIAS

5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO INÍCIO DO PROCESSO

6 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO VIA SEI

7 FASES DO PROCESSO DE TAC NO SEI

8 ADITAMENTOS DE TAC

9 CONCLUSÃO DO TAC

10 DESCUMPRIMENTO DE TAC

11 CADASTRAMENTO E COORDENAÇÃO DE TACs POR MEIO DO SIAP

12 BIBLIOGRAFIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Histórico

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás possui como missão precípua a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente. Nesse contexto, atua de forma contínua na fiscalização e no cumprimento do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Lei nº 15.802/2006), ao qual estão sujeitas todas as edificações e áreas de risco no Estado.

Assim, conforme suas características, as edificações devem ser previamente certificadas antes de iniciar-se com a prática de quaisquer atividades econômicas em seu interior. Para tanto, os responsáveis iniciam o processo de regularização junto ao CBMGO, que pode envolver, inicialmente, a aprovação de projeto técnico, inclusive antes do início da obra, quando exigido.



Figura 01 – Edificações do Estado de Goiás.

Após a conclusão da edificação, ou em casos de reforma ou adaptação, é solicitada vistoria técnica, ocasião em que são apontadas eventuais desconformidades em relação ao projeto aprovado e à legislação vigente. Sanadas as pendências, e estando a edificação em conformidade com a Lei nº 15.802/2006 e suas normas técnicas, é emitido o Certificado de Conformidade (CERCON), podendo ser iniciado o exercício da atividade econômica de forma segura.

Entretanto, na prática, verifica-se que edificações já em funcionamento frequentemente passam por alterações de ocupação, leiaute ou atividade econômica, o que demanda a substituição do projeto e a realização de nova vistoria. Nessas situações, podem surgir exigências cuja

implementação não seja possível de forma imediata, inviabilizando temporariamente a certificação da edificação.

Esse cenário gera impactos relevantes, uma vez que a ausência de certificação não apenas eleva o risco à segurança, como também impede o acesso a serviços e documentos junto a outros órgãos, que exigem o CERCON como requisito. Em consequência, pode haver prejuízo também ao exercício das atividades econômicas, com reflexos negativos para o ambiente econômico do Estado. Diante dessa realidade, foi instituída, inicialmente, a Autorização de Uso Provisório (AUP), mecanismo que permitia o funcionamento temporário da edificação mediante a adoção de medidas compensatórias e mitigadoras de risco, ainda que sem a prévia formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Contudo, verificou-se que esse modelo se mostrou ineficaz, sobretudo em razão do uso recorrente e indevido do instrumento, por meio de sucessivas renovações, o que descaracterizava seu caráter excepcional.

Em resposta a essa distorção, evoluiu-se para o modelo atualmente adotado, no qual a emissão da AUP passou a estar condicionada à celebração prévia de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, o Corpo de Bombeiros Militar e o comprometente. Nesse instrumento, são estabelecidas obrigações claras às partes, prazos definidos e sanções em caso de descumprimento.

Além disso, a possibilidade de prorrogação do cronograma, por meio de aditamento do TAC, passou a ser admitida apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, evitando a perpetuação irregular da condição provisória.

Dessa forma, o atual modelo de Autorização de Uso Provisório (AUP) vinculada ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) configura-se como instrumento de equilíbrio entre a necessidade de assegurar a segurança das edificações e a viabilidade do exercício das atividades econômicas. Trata-se de mecanismo que viabiliza a regularização progressiva das inconformidades, sem afastar a proteção à coletividade, promovendo, de maneira concomitante, a preservação da vida e a continuidade das atividades econômicas.



Figura 02 – Atividades econômicas de grande relevância social.

Nesse contexto, a concepção do TAC está diretamente associada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, aplicados ao exercício do poder de polícia, permitindo a adoção de soluções técnicas graduais, compatíveis com a realidade da edificação e com o risco envolvido.

Sob essa perspectiva, a representação gráfica constante na capa deste trabalho materializa, de forma simbólica, a lógica de equilíbrio que orienta o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): de um lado, a exigência de plena conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico; de outro, a necessidade de evitar a interrupção abrupta de atividades econômicas relevantes. Observa-se que a balança se inclina, de forma deliberada, em favor da segurança — como não poderia deixar de ser, dada sua primazia na proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente. Contudo, a presença, no polo oposto, do exercício de atividades econômicas evidencia sua relevância social e econômica para toda a sociedade, razão pela qual não pode ser desconsiderado no processo de regularização das edificações. Assim, o balanceamento representado não implica equivalência absoluta entre os polos, mas sim uma harmonização técnico-jurídica que assegure, prioritariamente, a segurança, sem inviabilizar, de forma desproporcional, a continuidade das atividades econômicas, igualmente essenciais ao desenvolvimento da sociedade.

Esse ponto de maior equilíbrio é buscado por meio da definição de um conjunto de medidas de segurança compensatórias e temporárias, tecnicamente dimensionadas para mitigar os riscos

existentes durante o período de adequação. Nesse contexto, a figura abaixo representa melhor a principal ferramenta que possibilita a concessão dos prazos maiores, no que se traduz em um conjunto de medidas de segurança compensatórias e temporárias, que são confrontadas com o conjunto de medidas pendentes, buscando-se garantir o máximo de equilíbrio nessa “balança”.

Assim, a análise técnica criteriosa — que considera a natureza da edificação, o grau de risco, as inconformidades existentes e as medidas compensatórias propostas — constitui o fundamento essencial de toda a estrutura do TAC em seu modelo atual, assegurando que a flexibilização procedimental não implique em comprometimento da segurança coletiva.



Figura 03 – Balança em equilíbrio.

1.2 Objetivo

O presente trabalho tem por objetivo orientar os militares do Corpo de Bombeiros Militar que atuam diretamente no Serviço de Atividades Técnicas (SAT), quanto aos principais aspectos, procedimentos e boas práticas relacionados à concessão de Autorização de Uso Provisório (AUP) de edificações, mediante a formalização de processo via SEI para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do respectivo cronograma, até a completa regularização da edificação.

A iniciativa justifica-se pela constatação de que, nos processos de TAC atualmente em tramitação, ainda há dúvidas recorrentes quanto às etapas, procedimentos e fluxos processuais envolvidos. Como consequência, verifica-se, em diversos casos, aumento no tempo médio necessário para a formalização do TAC ou de seus aditamentos, o qual já é naturalmente elevado em razão da tramitação por múltiplos setores e órgãos até sua assinatura e publicação.

Adicionalmente, a existência de inconsistências documentais frequentemente enseja a realização de diligências processuais, com retorno dos autos à OBM responsável para correções ou complementações, o que contribui para a ampliação do prazo total do processo. Tal cenário pode resultar na permanência do comprometente por período prolongado sem certificação válida, com

potenciais impactos na segurança da edificação e na regularidade do exercício de suas atividades econômicas.

Nesse contexto, a sistematização e a disseminação dessas orientações técnicas visam elevar a qualidade dos documentos produzidos, aprimorar a análise e validação das informações apresentadas pelos compromitentes e, conseqüentemente, conferir maior celeridade e eficiência aos processos de celebração e gestão de TAC.

2 CONCEITO E APLICAÇÃO

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) consiste em instrumento jurídico de natureza consensual, por meio do qual o compromitente assume obrigações destinadas a adequar sua conduta às exigências legais, mediante condições, prazos e sanções previamente estabelecidos. Trata-se de mecanismo voltado à prevenção e à reparação de irregularidades, com o objetivo de assegurar a efetividade das normas jurídicas sem a necessidade de judicialização.

No ordenamento jurídico brasileiro, o TAC encontra fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), que autoriza os órgãos públicos legitimados a firmarem compromissos de ajustamento de conduta com força de título executivo extrajudicial. A partir desse dispositivo, o instrumento passou a ser amplamente utilizado por diversos órgãos da Administração Pública, inclusive em matérias relacionadas à segurança, meio ambiente, ordem urbanística e defesa de interesses difusos e coletivos.

No âmbito da Administração Pública, o TAC também se alinha aos princípios da eficiência, razoabilidade e consensualidade, permitindo soluções mais céleres e efetivas para a regularização de situações irregulares. Sua utilização evita, muitas vezes, a adoção de medidas mais gravosas, como a interdição imediata de atividades ou a imposição de sanções administrativas severas, desde que haja compromisso formal de adequação por parte do administrado.

Especificamente no contexto do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, o TAC é aplicado como instrumento condicionante à emissão da Autorização de Uso Provisório (AUP), sendo utilizado em situações nas quais a edificação apresenta pendências que inviabilizam, momentaneamente, sua certificação definitiva. Nesses casos, o TAC estabelece obrigações a serem cumpridas pelo responsável, incluindo a implementação de medidas de segurança compensatórias e a correção das irregularidades dentro de prazos definidos.

Assim, o TAC é tipicamente aplicável em situações em que:

- (i) há desconformidade em relação à legislação vigente;
- (ii) a regularização não pode ser realizada de forma imediata; e

(iii) é possível mitigar os riscos por meio de medidas provisórias adequadas.

Nesses casos, o instrumento permite conciliar a continuidade da atividade econômica com a necessidade de proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente.

Dessa forma, o TAC se consolida como ferramenta essencial de gestão administrativa e regulatória, possibilitando a transição entre a situação irregular e a plena conformidade legal, com segurança e controle institucional.

Por fim, cabe destacar que o instrumento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) também é amplamente utilizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás e pelo Ministério Público em âmbito federal, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985. Contudo, não se confunde com o TAC objeto deste trabalho.

Os TACs firmados pelo Ministério Público possuem natureza jurídica de compromisso extrajudicial voltado à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo abranger matérias diversas, tais como meio ambiente, relações de consumo, patrimônio público e segurança coletiva. São celebrados entre membros do Ministério Público e os responsáveis pela conduta ou atividade irregular, constituindo título executivo extrajudicial, com possibilidade de execução direta em caso de descumprimento.

Diferentemente, o TAC aplicado no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás possui natureza predominantemente administrativa, estando vinculado ao exercício do poder de polícia administrativa em matéria de segurança contra incêndio e pânico, com foco na regularização progressiva de edificações, possibilitando manter ativas suas atividades durante esse processo.

Ressalte-se, ainda, que os TACs firmados pelo Ministério Público podem, eventualmente, estabelecer obrigações a outros órgãos públicos, inclusive ao Corpo de Bombeiros Militar, como a realização de vistorias técnicas, fiscalizações e acompanhamento de adequações ou emissão de pareceres, sem prejuízo da autonomia administrativa e das competências legais da Corporação.

3 AÇÕES PRÉVIAS AO INÍCIO DO PROCESSO DE TAC

Ao se tomar conhecimento de que o responsável por edificação em processo de certificação pretende requerer a Autorização de Uso Provisório (AUP), mediante o preenchimento do Anexo C da Norma Técnica nº 01/CBMGO, deverá ser iniciado procedimento prévio de orientação e alinhamento dos termos do futuro Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Nessa etapa preliminar, deverão ser analisados e discutidos, entre o requerente e o Comandante da Organização Bombeiro Militar (OBM) responsável pela análise inicial, os seguintes aspectos:

- Justificativa apresentada para o pleito;
- Viabilidade técnica da regularização;
- Medidas de segurança contra incêndio e pânico ainda pendentes;
- Cronograma físico de execução das adequações e os prazos propostos; e
- Conjunto de medidas de segurança compensatórias propostas.

Tal procedimento visa assegurar a adequação técnica e a razoabilidade das obrigações a serem assumidas, bem como subsidiar a elaboração da minuta do TAC, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e alinhamento entre as partes envolvidas.



Figura 4 – Ilustra reunião prévia, para discussão e análise do pleito.

Nessa etapa preliminar, uma vez constatada a existência de justificativas técnicas plausíveis para o pleito, deverão ser definidos, de forma consensual entre as partes, os principais parâmetros que nortearão a elaboração do futuro Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), cabendo à Organização Bombeiro Militar (OBM) a emissão de parecer técnico conclusivo acerca da viabilidade da adoção do instrumento, à luz dos critérios de segurança contra incêndio e pânico e do risco envolvido.

Nesse contexto, recomenda-se que, na vistoria prévia ao início do processo de TAC, as exigências técnicas não sejam excessivamente fragmentadas ou detalhadas por item, especialmente quando se referirem a um mesmo sistema preventivo. Deve-se buscar a consolidação das inconformidades em exigências mais amplas e sistematizadas, de modo a tornar o Relatório de

Exigências mais objetivo, inteligível e funcional para análise pelas instâncias superiores, notadamente a Câmara de Conciliação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

A título exemplificativo, múltiplas exigências relacionadas ao sistema de hidrantes — tais como reserva técnica de incêndio, composição da caixa de hidrantes, inexistência de pontos e ausência de registro de recalque — podem ser consolidadas em uma única diretriz técnica, nos seguintes termos: “Adequar o sistema de hidrantes da edificação conforme o projeto aprovado, em conformidade com a Norma Técnica nº 22/CBMGO”. Tal abordagem não compromete o rigor técnico, ao contrário, favorece a clareza, a padronização e a efetividade do acompanhamento das obrigações pactuadas.

Outro aspecto relevante a ser verificado previamente consiste na existência de projeto técnico aprovado para a edificação, bem como na necessidade de sua eventual atualização ou substituição. A existência de projeto aprovado constitui referencial técnico essencial para a definição das condições finais de regularização, sendo as desconformidades identificadas na vistoria justamente os elementos que irão subsidiar a estruturação do cronograma físico de adequação a ser pactuado no TAC.

Ressalte-se, por fim, que essa etapa prévia possui caráter estratégico, uma vez que contribui para a construção de um instrumento tecnicamente consistente, juridicamente adequado e exequível, em consonância com a finalidade do TAC de promover a regularização progressiva da edificação, sem prejuízo da segurança coletiva.



Figura 5 – Representação de projeto técnico

Como regra, não se recomenda a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em situações nas quais haja pendência de substituição de projeto técnico da edificação. Nesses casos, deve-se priorizar a regularização documental, mediante a devida elaboração e aprovação do novo projeto, seguida da correspondente vistoria técnica, antes de qualquer propositura de TAC. Tal diretriz decorre da necessidade de se estabelecer um referencial técnico claro e consolidado, indispensável à adequada definição das obrigações e do cronograma a serem pactuados.

A ausência de projeto aprovado ou a existência de projeto desatualizado compromete a precisão das exigências técnicas, fragiliza a estrutura do TAC e pode gerar insegurança jurídica, especialmente no momento de análise pelas instâncias superiores, como a Câmara de Conciliação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, além de dificultar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações.

Excepcionalmente, poderá ser admitida a formalização de TAC mesmo diante da necessidade de substituição de projeto, desde que se trate de ajustes pontuais, de baixa complexidade, que não impliquem na geração de novas e múltiplas exigências técnicas nem alterem substancialmente as condições de segurança da edificação. Nessas hipóteses, a admissibilidade deverá ser devidamente justificada sob o ponto de vista técnico e submetida à apreciação do Comando de Atividades Técnicas (CAT), a quem competirá deliberar quanto à viabilidade do procedimento.

Dessa forma, consolida-se o entendimento de que, havendo necessidade de substituição de projeto, esta deverá, em regra, ser previamente aprovada e vistoriada, para somente então ser admitida a solicitação de Autorização de Uso Provisório (AUP) condicionada à celebração de TAC, assegurando-se, assim, maior consistência técnica, previsibilidade das obrigações e efetividade do processo de regularização.

4 EXIGÊNCIAS PENDENTES, PRAZOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA COMPENSATÓRIAS

4.1 Das exigências cabíveis

Ressalta-se que, previamente à formalização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), deverão ser integralmente implementadas todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico de baixa complexidade executiva e alta efetividade na mitigação imediata do risco. Tal diretriz decorre do princípio da prevenção e da primazia da proteção à vida, não sendo tecnicamente razoável postergar, para o cronograma do TAC, exigências cuja adoção é simples, de baixo custo relativo e com impacto direto na redução da probabilidade e/ou das consequências de um sinistro.



Figura 6 – Sistemas básicos.

Nesse sentido, como regra, não se justifica a inclusão, no cronograma do TAC, de medidas como instalação de sinalização de emergência, iluminação de emergência e disponibilização de extintores de incêndio, por se tratarem de sistemas de rápida implementação, ampla disponibilidade no mercado e elevada relevância para a segurança inicial da edificação. A eventual postergação dessas medidas somente poderá ser admitida em situações excepcionais, devidamente fundamentadas sob o ponto de vista técnico e operacional.

Destaca-se, ainda, que sistemas de segurança já implantados e em conformidade com as normas técnicas do CBMGO poderão ser considerados como medidas compensatórias no âmbito do TAC, desde que seu reforço quantitativo e/ou qualitativo contribua de forma efetiva para a mitigação dos riscos existentes durante o período de vigência do acordo. Tal estratégia deve ser adotada com base em análise técnica criteriosa, observando-se a proporcionalidade entre o risco identificado e as medidas compensatórias propostas, sem prejuízo do atendimento integral às exigências normativas ao final do cronograma pactuado.

Dessa forma, busca-se assegurar que o TAC cumpra sua finalidade de promover a regularização progressiva da edificação, sem admitir a postergação indevida de medidas essenciais à segurança, mantendo-se um nível aceitável de proteção durante todo o período de adequação.

4.2 Dos prazos

Como regra geral, orienta-se que o prazo total do TAC deva situar-se entre 6 (seis) e 12 (doze) meses, admitindo-se exceções devidamente justificadas, especialmente em casos que envolvam edificações de grande porte ou em casos de implantação de sistemas de maior complexidade técnica, como os sistemas de hidrantes ou de chuveiros automáticos que, naturalmente, podem necessitar de maior tempo para total regularização.

O cronograma de adequação deve ser estruturado de forma **progressiva e compatível com a complexidade das exigências**, priorizando prazos mais curtos para medidas de simples execução e prazos mais extensos para intervenções tecnicamente mais complexas. Recomenda-se sua organização em etapas intermediárias (por exemplo, 3, 6, 9 e 12 meses), podendo cada etapa contemplar uma ou mais exigências a serem cumpridas até a respectiva data.

O adequado planejamento dos prazos, inclusive quando superiores ao período médio de 12 (doze) meses, tem por objetivo evitar também a necessidade de futuros aditamentos para prorrogação do prazo (total), especialmente em situações já previsíveis. Para tanto, é essencial que o responsável técnico avalie de forma criteriosa a viabilidade dos prazos propostos, assegurando a efetiva possibilidade de cumprimento integral das pendências dentro do período estabelecido. Tal medida contribui para a redução de aditamentos desnecessários e evita a eventual descontinuidade da Autorização de Uso Provisório, o que poderia comprometer a regularidade do processo e a continuidade nas atividades da empresa.



Figura 7 – Representação de cronograma técnico

4.3 Das medidas de segurança compensatórias

As medidas de segurança compensatórias propostas pelo requerente (futuro compromitente) deverão ser previamente analisadas e validadas pela OBM responsável, de modo a assegurar que sejam adequadas e suficientes para garantir a segurança da edificação durante todo o período de vigência do TAC, até o integral cumprimento do cronograma estabelecido.

Deve-se buscar garantir uma proporcionalidade entre as pendências identificadas e as medidas compensatórias adotadas (busca pelo equilíbrio máximo). Recomenda-se também que a compensação guarde correlação com o tipo de sistema não implementado. Nesse sentido, vejamos alguns exemplos:

- Na ausência do sistema de hidrantes ou chuveiros automáticos (combate por água), é recomendável a adoção de medidas que viabilizem o combate hídrico inicial, como a disponibilização de caminhão de incêndio ou caminhão-pipa, de forma a mitigar os riscos até a regularização definitiva;
- Para a falta e instalação de pontos de hidrantes, pode-se incluir nos pontos já existentes mais conjuntos de mangueira, aumentando seu alcance;
- Na falta de instalação de sistema de Alarme de incêndio, pode-se instalar sirene de alta intensidade, audível em toda edificação e acionada pela brigada, em caso de necessidade.

Além dos exemplos acima citados, destacam-se como medidas compensatórias de uso recorrente aquelas de fácil implementação e com impacto relevante na elevação do nível de segurança da edificação, tais como:

- incremento na quantidade de extintores de incêndio disponíveis; e
- incremento do efetivo da brigada de incêndio, bem como a elevação do nível de capacitação de seus integrantes (de básico para intermediário ou avançado), inclusive nos casos em que o sistema não seja originalmente exigido.

A definição do pacote de medidas compensatórias e do seu quantitativo ou percentual de incremento, quando tratar-se de reforço em sistema já instalado, deverá considerar o grau de risco associado às pendências existentes, buscando-se fortalecer a capacidade de detecção precoce e resposta inicial a princípios de incêndio. Nesse contexto, a ampliação do efetivo de brigadistas, aliada ao aumento da disponibilidade e melhor distribuição de extintores, contribui significativamente para a mitigação dos riscos durante o período de adequação.

Por fim, ressalta-se que, ainda que as medidas compensatórias sejam consideradas suficientes pela OBM responsável, caberá ao Comando de Atividades Técnicas (CAT) proceder à reavaliação do caso, podendo determinar ajustes ou complementações, caso entenda que as medidas propostas se demonstrem insuficientes para compensar as desconformidades existentes.

5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO INÍCIO DO PROCESSO

Para a adequada formalização do processo de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), deverá ser constituído processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados.

A correta instrução processual é condição essencial para garantir a consistência técnica, a segurança jurídica e a adequada análise pelas instâncias superiores, inclusive pela Câmara de Conciliação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

5.1 Relatório de Vistoria

Documento técnico que fundamenta e motiva a abertura do processo de TAC, devendo conter a descrição objetiva das inconformidades verificadas na edificação.

Deve observar as seguintes diretrizes:

- Apresentar as exigências de forma clara, consolidada e sistematizada;
- Evitar detalhamento excessivo de componentes de um mesmo sistema, quando já houver exigência global de adequação conforme projeto aprovado e norma técnica pertinente;
- Não conter itens meramente informativos ou classificáveis como “observações”, os quais deverão ser previamente sanados antes da formalização do TAC;
- Conter exclusivamente as exigências que efetivamente irão compor o cronograma de adequação.

5.2 Anexo C da NT-01/CBMGO – Requerimento de Autorização de Uso Provisório (AUP)

Documento formal de solicitação do interessado, previamente alinhado com a OBM, contendo:

- Justificativa técnica para o pleito;
- Proposta de prazos para cumprimento das exigências;
- Indicação das medidas de segurança compensatórias.

Deverá ser assinado:

- Pelo representante legal do responsável pela edificação (pessoa física ou jurídica); e
- Pelo responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do cronograma.

5.3 Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica

Contrato social, estatuto ou documento equivalente, acompanhado de suas alterações, incluindo atas que indiquem a atual composição da representação legal.

Finalidade:

- Comprovar a natureza jurídica do responsável;
- Identificar os legitimados para assinatura do TAC.

5.4 Certidão Simplificada da Junta Comercial

Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial (ex.: JUCEG), contendo:

- Situação cadastral da empresa;
- Quadro societário;
- Representação legal vigente.

5.5 Procuração (quando aplicável)

Documento que comprove a outorga de poderes a terceiro para representação do interessado.

Deve-se verificar:

- A extensão dos poderes conferidos (especialmente para assumir obrigações);
- A validade e vigência do instrumento.

5.6 Procuração para Advogado

Instrumento que constitui o advogado que assistirá o comprometente durante o processo de formalização do TAC.

Finalidade:

- Assegurar que o interessado possui assessoramento jurídico;
- Garantir a ciência quanto às obrigações assumidas no acordo.

Também deve ser verificada a amplitude dos poderes e a validade do documento.

5.7 Cronograma de Obras e Prazos

Documento técnico elaborado pela OBM contendo a versão final do cronograma, acordada entre as partes. Será assinado pelo Comandante da OBM, chefe da SAT e pelo responsável técnico do interessado, contendo:

- Etapas de execução das adequações;
- Prazos para cumprimento de cada exigência;

- Sequenciamento lógico das intervenções.

Deve estar coerente com o Relatório de Vistoria e com as condições reais de execução.

5.8 Documentação de Identificação dos Responsáveis

Cópias dos documentos pessoais dos signatários, tais como:

- Documento de identidade (RG);
- CPF ou CNH;
- Registro profissional (ex.: CREA/CAU/OAB), quando aplicável.

Finalidade:

- Conferência de assinaturas;
- Validação da legitimidade dos envolvidos.

5.9 Ato de Nomeação (para edificações públicas)

No caso de edificações públicas, deverá ser juntado o ato formal de designação do responsável pela edificação (ex.: decreto de nomeação ou documento equivalente).

Finalidade:

- Comprovar a legitimidade do agente público para assumir obrigações no âmbito do TAC.

Por fim, ressalta-se que uma adequada instrução documental do processo de TAC não constitui mera formalidade, mas requisito essencial para:

- Validação jurídica do instrumento;
- Clareza das obrigações pactuadas;
- Viabilidade de execução e fiscalização;
- Efetividade do TAC como instrumento de regularização progressiva.

Processos incompletos ou inconsistentes tendem a gerar retrabalho, atrasos na análise e fragilização do acordo, especialmente na fase de validação pelas instâncias superiores.



Figura 8 – Árvore de processo SEI típico de TAC

6 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO VIA SEI

Após a inclusão, conferência e validação de toda a documentação exigida, a OBM responsável iniciará um novo processo SEI para formalização e tramitação do processo. Nessa fase, além dos documentos da empresa, serão produzidos pela OBM dois importantes documentos, o **Parecer** favorável ao pleito e a **Minuta do TAC**. Nesse sentido, é importante que sejam utilizados modelos recentes, pois a Procuradoria constantemente está revisando e atualizando os dispositivos que compõem o TAC.

6.1 Parecer da OBM responsável

Após a vistoria e levantamento do relatório de pendências, dentre as quais, aquelas de fácil e rápida resolução já foram sanadas e baixadas (sinalização, iluminação, extintores, etc), deverá constar no RI apenas medidas que, justificadamente, demandam tempo superior aos prazos regulamentares e que, assim, comporão o cronograma de obras. Assim, em comum acordo com o comandante da unidade o requerente já tem sua proposta de medidas e prazos aprovadas de forma prévia, bem como a proposta de pacote de medidas de segurança compensatórias para manter a segurança durante a vigência do cronograma. Lembrando que estes pontos ainda passarão pela revisão e manifestação do comandante do CAT.

Com todos esses detalhes definidos, passa-se a confecção do Parecer, onde deverá conter, no mínimo:

- Referência – nome e link dos documentos que embasam o Parecer, como o relatório de Vistoria, o Requerimento (Anexo C), o Cronograma proposto, o Contrato ou Estatuto Social da empresa e demais documentos que compõem o processo, até o momento (já inclusos na árvore de processos);
- Identificação do Solicitante e da Edificação: lista os dados pertinentes ao solicitante e edificação (divisão, área, altura, nº de pavimentos, etc);
- Previsão Normativa: relaciona os sistemas exigidos para a edificação, conforme anexo A da NT-01;
- Situação da Edificação no momento da vistoria: faz um breve resumo comparativo entre o que seria exigido, conforme consta no projeto aprovado e o que de fato foi verificado in loco, listando todos ou, ao menos, os pontos em desconformidade que mais impactam na segurança geral da edificação;
- Requerimento: destaca, de forma simplificada as justificativas apresentadas pelo requerente para o fato de não conseguir realizar todas as citadas pendências dentro dos prazos regulamentares e para os prazos propostos para cada etapa.
- Medidas de segurança compensatórias e temporárias: neste ponto devem ser listadas as medidas compensatórias que visam manter a segurança em nível satisfatório, a vigorarem durante o cumprimento de todo o cronograma. Estas medidas devem ser analisadas com muita cautela pois são elas que deverão proporcionar um reequilíbrio na segurança geral da edificação, em função dos pontos ainda em desconformidade normativa.
- Parecer: neste ponto, o comandante da OBM responsável manifesta-se sobre o pleito. Cabe salientar que ao confeccionar o Parecer, todos os pontos já foram discutidos e acertados e, por tanto, certamente será um parecer favorável, onde apenas são indicados, de forma resumida, os motivos. Em casos de não concordância de pedido de AUP, via inclusão de Anexo C em um dado protocolo, basta fazer despacho de INDEFERIMENTO no próprio protocolo, indicando os motivos de forma clara. Assim, o requerente poderá, caso tenha interesse, retificar o pedido, conforme orientações da OBM. Somente será iniciado um processo via SEI, quando o Parecer será favorável, tornando, assim, o processo mais eficiente.

Por último, cabe salientar o caso excepcional do Departamento de Inspeções e Credenciamento – DIC/CAT, que para os protocolos de edificações da capital, este Departamento terá as mesmas atribuições acima listadas para as OBMs responsáveis.

6.2 Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta

Constitui na proposta de Termo a ser assinado pelas partes e, sendo assim, o documento principal do processo ao qual deu origem, por traduzir-se no objetivo deste processo.

Por tratar-se de peça com inúmeros embasamentos jurídico-legais, além dos detalhes referentes à edificação e suas pendências, deve-se ter muito cuidado ao produzi-la, sempre utilizando os modelos mais recentes, uma vez que a Procuradoria Geral do Estado, através do Procurador Setorial da Segurança Pública e da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem – CCAM/PGE, promovem constantes revisões na redação das cláusulas destes Termos, sempre buscando o seu aperfeiçoamento jurídico e de modo a garantir melhor sua finalidade.



Figura 9 – Ilustração de uma Minuta de TAC.

A minuta inicia-se com o seu Preâmbulo, onde são listadas as partes que assinarão o Termo e também são listadas as referências jurídicas que o embasam, como: art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006.

No atual modelo adotado, as minutas de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) são estruturadas em 6 (seis) cláusulas principais, cada uma com função específica na definição, execução e controle das obrigações pactuadas, conforme descrito a seguir:

I – Cláusula Primeira – Do Objeto

Esta cláusula estabelece o objeto do TAC, consistindo na regularização da edificação quanto às condições de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à preservação da vida e mitigação de riscos.

Nela são descritos:

- Os dados completos da edificação (endereço, área, ocupação);
- A identificação do responsável (compromitente);
- A situação atual de desconformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 15.802/2006;
- A síntese da justificativa apresentada pelo interessado para celebração do TAC;
- A referência ao projeto aprovado e aos pareceres técnicos emitidos;
- A indicação geral dos sistemas de segurança existentes e/ou exigidos.

Trata-se, portanto, da cláusula que delimita o contexto fático e jurídico do acordo, servindo como base para todas as obrigações subsequentes.

II – Cláusula Segunda – Das Obrigações

Constitui o núcleo central do TAC, onde são definidas as obrigações assumidas pelas partes.

Abrange:

- O compromisso do comprometente de executar todas as adequações necessárias à regularização da edificação;
- A apresentação do cronograma físico de execução, com prazos definidos para cada exigência;
- A descrição das medidas compensatórias, paliativas e temporárias a serem implementadas previamente ou durante a vigência do TAC;
- A previsão de manutenção dos sistemas já existentes;
- A concessão da Autorização de Uso Provisório (AUP), condicionada ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- A previsão de vistorias periódicas para acompanhamento do cronograma;
- A definição das responsabilidades das partes, incluindo a fiscalização por parte do CBMGO.

Essa cláusula materializa o caráter executivo, progressivo e condicionado do TAC, vinculando diretamente a permanência da edificação em funcionamento ao cumprimento das medidas de segurança.

Ao elaborar a minuta de TAC — ou de seu eventual termo aditivo — deverá ser indicado apenas o prazo em meses para cumprimento das obrigações, devendo-se consignar, na coluna

destinada à data específica, a expressão: “A SER PREENCHIDA PELA CCMA”, conforme ilustrado na figura abaixo.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA *
12 meses	A SER PREENCHIDA PELA CCMA
12 meses	A SER PREENCHIDA PELA CCMA

Figura 10 - Não preencher a coluna Data.

Tal procedimento se justifica pelo fato de que a contagem dos prazos terá como marco inicial a data da primeira assinatura no âmbito da CCMA/PGE, a qual pode variar em razão da dinâmica interna e da demanda de processos naquele órgão. Assim, a definição prévia de datas pela OBM responsável pode resultar em distorções no cronograma e eventual comprometimento dos prazos pactuados.

Por fim, ressalta-se que a redação de cada exigência constante no cronograma inserido na minuta deve estar em estrita consonância com o disposto no Relatório de Inspeção (RI). Assim, ao se identificar eventual inconsistência na redação das exigências consignadas no referido relatório, recomenda-se que sejam promovidas as devidas correções pelo vistoriador responsável, previamente à formalização do processo de TAC.

III – Cláusula Terceira – Da Penalidade pelo Descumprimento

Dispõe sobre as consequências do inadimplemento das obrigações assumidas.

Prevê:

- A aplicação de multa pelo descumprimento de prazos ou obrigações;
- O critério de cálculo da penalidade (vinculado à taxa de vistoria da edificação);

- A incidência de atualização monetária e juros;
- A possibilidade de rescisão da Autorização de Uso Provisório;
- A execução das obrigações, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;
- A destinação dos valores ao fundo específico (FUNEBOM).

A presente cláusula confere força coercitiva e executiva ao TAC, assegurando sua efetividade. A multa pelo descumprimento é calculada com base no valor da taxa de vistoria vinculada ao protocolo de referência. Considerando que essa taxa é definida em função da área da edificação, tem-se que, quanto maior a área, maior o potencial de risco envolvido. Assim, em caso de descumprimento, a penalidade aplicada mantém relação direta e proporcional com o risco associado à edificação, conferindo racionalidade e coerência ao critério adotado.

Nesse contexto, as minutas de TAC atualmente utilizadas têm adotado, como parâmetro, a fixação da multa em valor correspondente a 10 (dez) vezes a taxa de vistoria da edificação.

IV – Cláusula Quarta – Da Possibilidade de Prorrogação

Regulamenta as hipóteses excepcionais de alteração dos prazos pactuados.

Estabelece:

- A possibilidade de prorrogação apenas em casos de fatos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes;
- A necessidade de requerimento formal, devidamente fundamentado;
- O prazo mínimo para solicitação antes do vencimento (30 dias de antecedência);
- A análise técnica pelo CBMGO, especialmente pelo CAT;
- A formalização da prorrogação por meio de termo aditivo;
- A não suspensão automática das obrigações durante a análise do pedido.

Trata-se de cláusula que assegura flexibilidade controlada, sem comprometer a segurança e a seriedade do acordo, considerando a impossibilidade de previsão integral de situações supervenientes no momento de sua assinatura.

Ressalta-se que os prazos estabelecidos possuem caráter objetivo e devem ser rigorosamente observados pelo comprometente. Caso haja interesse na prorrogação do Acordo, o respectivo pedido deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data final do cronograma.

O descumprimento desse prazo mínimo para solicitação de prorrogação, por meio de aditamento, ensejará, em regra, o enquadramento na cláusula de descumprimento, com a consequente aplicação da penalidade prevista no instrumento, ainda que haja posterior formalização de aditamento.

Ressalva-se, contudo, situação específica relativa às exigências previstas nas etapas intermediárias do cronograma, as quais, conforme redação atualmente adotada, não ensejam, necessariamente, a formalização de aditamento em caso de impossibilidade justificada de cumprimento.

Nessas hipóteses, o comprometente poderá solicitar a readequação da etapa, com sua realocação para momento posterior do cronograma (não poderá ultrapassar o prazo total, pois ensejaria a formalização somente por meio de aditamento), desde que devidamente fundamentada. O pedido deverá ser analisado pelo Comandante da OBM responsável, que, caso concorde com as justificativas apresentadas, emitirá parecer técnico favorável.

O referido parecer deverá contemplar o novo cronograma proposto, já com a etapa reorganizada, bem como a exposição clara dos fundamentos técnicos que justificam a alteração. Na sequência, o processo deverá ser encaminhado ao Comando de Atividades Técnicas (CAT), ao qual caberá tomar ciência e deliberar sobre a matéria.

Havendo concordância, o Comandante do CAT proferirá despacho nos autos, autorizando a continuidade da fiscalização do cronograma pela OBM, conforme a nova organização aprovada.

V – Cláusula Quinta – Das Condições

Reúne disposições gerais relativas à natureza jurídica e aos efeitos do TAC.

Inclui:

- O reconhecimento do TAC como título executivo extrajudicial;
- A possibilidade de revisão, complementação ou imposição de novas medidas pelo CBMGO, diante de fatos supervenientes;
- A previsão de publicidade do acordo, conforme normas da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Essa cláusula reforça a segurança jurídica, transparência e adaptabilidade do instrumento.

VI – Cláusula Sexta – Do Foro

Define o foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do TAC.

Em regra:

- Estabelece o foro da comarca onde se situa a administração competente (ex.: Goiânia).

Tem por finalidade garantir a segurança processual e a previsibilidade jurídica em caso de litígios.

Ao final do instrumento, deverão constar as assinaturas das autoridades e partes envolvidas, a saber: o Procurador do Estado, representante da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, responsável pela validação jurídica do ajuste; o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, na qualidade de representante do compromissário e autoridade administrativa competente; os representantes legais da pessoa jurídica (ou responsável pela edificação), na condição de compromitentes, que assumem as obrigações pactuadas; o advogado constituído, que presta assistência jurídica ao compromitente; e, por fim, o mediador da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, responsável por conduzir e formalizar o procedimento consensual.

As referidas assinaturas conferem validade jurídica, legitimidade e eficácia executiva ao Termo de Ajustamento de Conduta. Ademais, para produção de efeitos externos e atendimento aos princípios da publicidade e transparência administrativa, deverá ser providenciada a devida publicação oficial do instrumento, nos termos da legislação aplicável.

6.2.1 Assinatura Digital ou Física

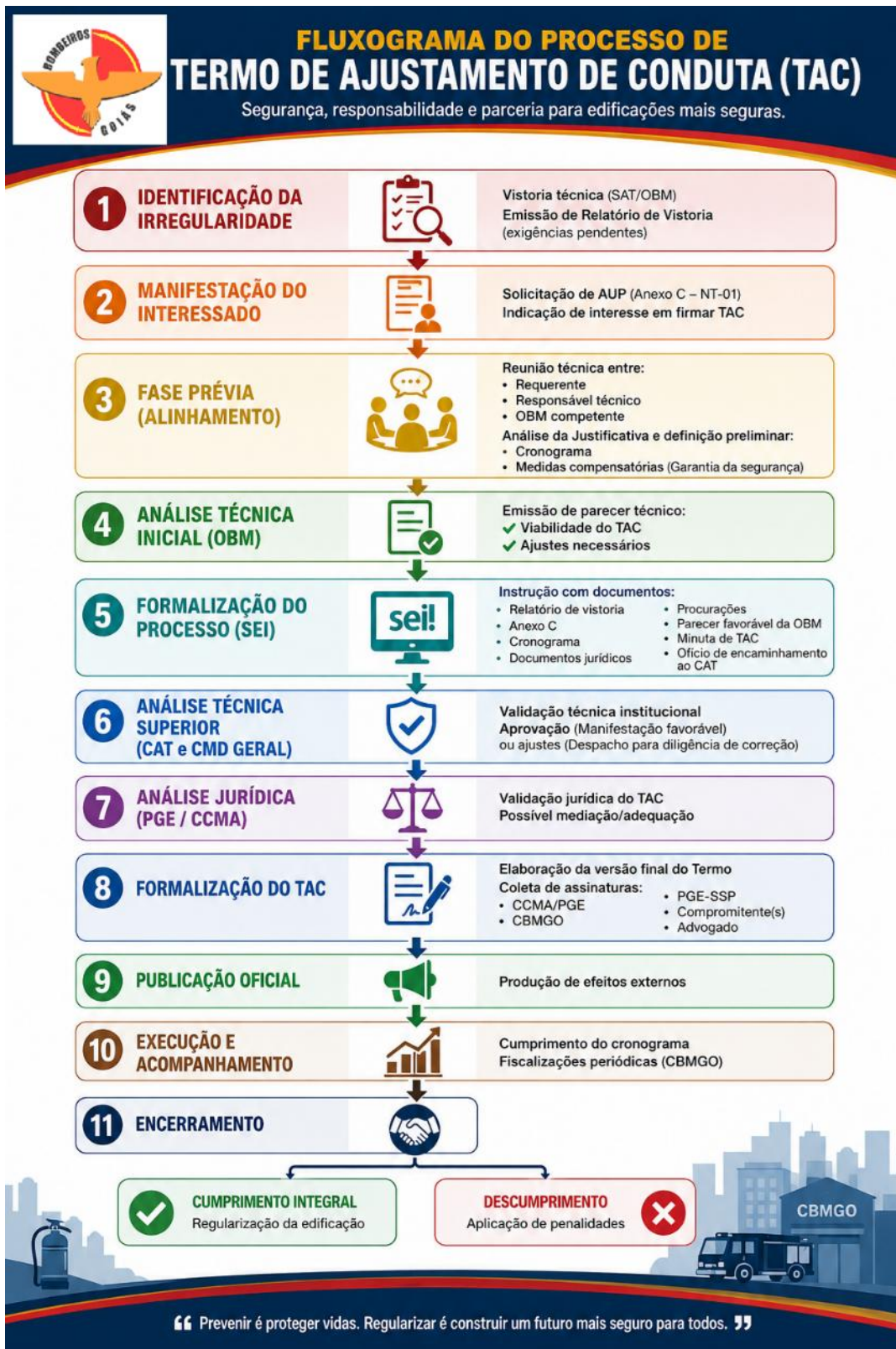
A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) deve ser realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se de mecanismos de assinatura digital juridicamente válidos, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, os quais asseguram autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos eletrônicos. Tal diretriz encontra respaldo, ainda, na Lei nº 14.129/2021, que incentiva a tramitação integral de processos em meio digital no âmbito da Administração Pública.

Excepcionalmente, nos casos em que houver a formalização do instrumento por meio físico, com posterior digitalização para inserção em processo eletrônico, deverão ser observadas cautelas adicionais para preservação da segurança jurídica do documento. Nessa hipótese, recomenda-se que todas as páginas sejam rubricadas pelos signatários e que as assinaturas apostas ao final do instrumento possuam reconhecimento de firma, como forma de assegurar a autenticidade das manifestações de vontade e mitigar riscos de questionamentos quanto à validade do ajuste.

Dessa forma, privilegia-se a utilização de meios digitais, mais seguros, céleres e compatíveis com a tramitação eletrônica dos processos administrativos, sem prejuízo da validade dos instrumentos firmados fisicamente, desde que observados os requisitos formais necessários.

7 FASES DO PROCESSO DE TAC NO SEI

7.1 Organograma geral de etapas:



7.2 Etapas do Processo de TAC

7.2.1 Manifestação do comandante do CAT

Após a realização das etapas iniciais no âmbito da Organização Bombeiro Militar (OBM) responsável pela circunscrição da edificação objeto do TAC — incluindo a definição do cronograma de adequações e das medidas de segurança compensatórias — e a devida instrução do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Goiás, com a emissão de parecer técnico favorável pelo Comandante da OBM e sugestão de minuta do TAC, o processo deverá ser formalmente encaminhado, por meio de ofício, ao Comando de Atividades Técnicas (CAT), para nova análise técnica e adoção das providências subsequentes.



Figura 11 – Comando de Atividades Técnicas – CAT.

Nessa etapa, compete ao Comandante do CAT realizar análise global dos requisitos técnicos necessários à celebração do TAC, verificando, especialmente:

- Justificativa apresentada pelo requerente;
- Proporcionalidade entre as exigências pendentes e as medidas de segurança compensatórias propostas;
- Razoabilidade e exequibilidade dos prazos estabelecidos no cronograma;
- Coerência técnica das soluções apresentadas frente ao risco da edificação;
- Decisão técnica da OBM responsável, apresentada por meio de Parecer.

Nos casos em que houver pendência relacionada à substituição de projeto técnico, caberá ao CAT avaliar a viabilidade de prosseguimento do TAC, admitindo-se, excepcionalmente, sua continuidade quando se tratar de ajustes pontuais, que não impliquem na geração de novas e relevantes exigências técnicas ou na alteração substancial das condições de segurança da edificação.

Embora o foco principal dessa análise seja de natureza técnica, também se realiza, nessa fase, uma verificação preliminar da regularidade e suficiência da documentação que instruirá a formalização do TAC, com vistas a mitigar retrabalhos nas instâncias posteriores, especialmente junto ao Comando-Geral, à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem e à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás. Nesse sentido, documentos como ato constitutivo, procurações e demais instrumentos de representação são analisados quanto à sua validade, vigência e adequação jurídica, assegurando a legitimidade das partes para celebração do acordo.

Na hipótese de concordância com o parecer emitido pela OBM, o Comandante do CAT expedirá manifestação formal favorável ao prosseguimento do processo, promovendo seu encaminhamento ao Comando-Geral.

Por outro lado, caso sejam identificadas inconsistências técnicas ou documentais, será emitido despacho contendo diligências corretivas ou solicitações de complementação, a ser atendido pela OBM responsável. Após o saneamento das pendências, o processo deverá ser novamente submetido ao CAT para reanálise.

7.2.2 Análise do comandante Geral do CBMGO

Nesta etapa, compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), com o apoio de sua Assessoria Jurídica (ACG), proceder à análise do processo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com enfoque prioritário nos aspectos jurídico-formais, especialmente quanto à regularidade da instrução processual, à legitimidade das partes, à adequação da minuta do instrumento e à conformidade com a legislação aplicável.



Figura 12 – Comando Geral do CBMGO.

Não obstante o caráter predominantemente jurídico dessa análise, caso sejam identificadas inconsistências ou lacunas relevantes de natureza técnica que possam comprometer a segurança da

edificação ou a exequibilidade das obrigações pactuadas, o processo poderá ser devolvido às instâncias anteriores (OBM e/ou Comando de Atividades Técnicas – CAT), para fins de complementação documental, ajustes no cronograma ou revisão das medidas de segurança compensatórias propostas.

Verificada a regularidade do processo e havendo concordância com o parecer técnico emitido pela OBM e com a manifestação favorável do Comandante do CAT, o Comandante-Geral promoverá o encaminhamento formal dos autos à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para análise jurídica final e adoção das providências necessárias à formalização do TAC.

7.2.3 Análise Jurídica da CCMA

Nesta etapa, compete ao(à) Procurador(a)-Chefe da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, juntamente com sua equipe técnica, proceder à análise integral do processo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com foco na verificação da regularidade jurídico-legal do instrumento.



Figura 13 – Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

A análise concentra-se, especialmente, nos seguintes aspectos:

- Conformidade da minuta com a legislação aplicável, notadamente o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;
- Adequação formal do instrumento enquanto título executivo extrajudicial;
- Legitimidade das partes signatárias e regularidade de sua representação;
- Consistência e clareza das obrigações pactuadas, sob a perspectiva jurídica.

Ressalta-se que a avaliação técnica das medidas de segurança contra incêndio e pânico permanece como atribuição exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), cabendo à CCMA/PGE a análise sob o enfoque jurídico e procedimental do acordo.

Verificada a regularidade do processo, a minuta do TAC é revisada e consolidada, promovendo-se, inclusive, a definição das datas específicas correspondentes aos prazos originalmente fixados em meses no cronograma. Na sequência, é aposta a assinatura do(a) Procurador(a)-chefe da CCMA no instrumento, e o processo é encaminhado ao Comandante-Geral do CBMGO para aposição de sua assinatura, viabilizando, assim, a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta.

7.2.4 Análise Jurídica do Procurador Setorial da PGE

Após a aposição das assinaturas do(a) Procurador(a)-Chefe da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA) e do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), o processo é encaminhado ao(à) Procurador(a) Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), para realização de análise jurídica complementar e, conforme o caso, aposição de assinatura no instrumento.

Nessa fase, procede-se à revisão final da conformidade jurídico-legal do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em linha com as diretrizes estabelecidas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, bem como à verificação da regularidade formal do processo, da legitimidade das partes e da adequada representação dos signatários.

Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou inadequações jurídicas, o processo deverá ser devolvido à instância competente para saneamento das pendências apontadas. Por outro lado, estando o processo devidamente instruído e em conformidade com os requisitos legais, o(a) Procurador(a) Setorial procederá à assinatura do instrumento.

Concluída essa etapa, os autos retornam para a colheita das assinaturas dos compromitentes (responsáveis pela edificação) e de seu advogado constituído, viabilizando a formalização final do ajuste, através da sua publicação, para efeitos externos.

7.2.5 Acompanhamento e Fiscalização do cronograma

Após a coleta de todas as assinaturas e a devida publicação oficial do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa, o processo deverá retornar à Organização Bombeiro Militar (OBM) responsável pela circunscrição

da edificação, para fins de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas.



Figura 14 – Exemplo de OBM responsável pelo acompanhamento do cronograma.

Inicialmente, deverá ser realizada vistoria técnica in loco, conforme a necessidade, com o objetivo de verificar a efetiva implementação e o pleno funcionamento de todas as medidas de segurança compensatórias previstas no acordo, condição indispensável para a emissão da Autorização de Uso Provisório (AUP). Constatada a conformidade, o TAC deverá ser devidamente cadastrado no sistema corporativo (SIAPI), sendo, então, emitida a AUP, com validade de 01 (um) ano, contada a partir da data da primeira vistoria realizada na edificação.

Nos casos em que o prazo de vigência do TAC ultrapasse o período de validade da AUP inicialmente concedida, deverá ser prevista a realização de renovações periódicas da AUP, em regra anuais, condicionadas à verificação do cumprimento das etapas do cronograma e à manutenção das condições de segurança estabelecidas.

No que se refere aos procedimentos operacionais de cadastramento do TAC, gestão do cronograma e programação de vistorias por meio do SIAPI (Módulo TAC), estes encontram-se disciplinados em manual específico de caráter interno, disponibilizado na área restrita do CBMGO.

De forma geral, à medida que se aproximam os prazos das etapas previstas no cronograma do TAC, o sistema SIAPI indicará automaticamente os respectivos protocolos como pendentes de

vistoria para a OBM responsável. Na realização das vistorias de acompanhamento, o militar vistoriador deverá concentrar sua análise no cumprimento da etapa específica prevista para o período, não sendo exigível, naquele momento, o atendimento de obrigações futuras ainda não vencidas.

Ressalta-se, contudo, que tal limitação não impede a verificação de novas irregularidades eventualmente introduzidas na edificação, nem dispensa a fiscalização quanto à manutenção das medidas de segurança compensatórias já implementadas, as quais devem permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência do TAC, em consonância com as disposições da Lei nº 15.802/2006.

Por último, cabe salientar que todas as etapas previstas no cronograma carecem de vistoria (exceção somente para casos de etapas em que for exigido apenas documentações comprobatórias), obrigatoriamente.



Figura 15 – Fiscalização do cumprimento do cronograma.

8 ADITAMENTOS DE TAC



Figura 16 – Requisitos para assinatura de um Aditamento de TAC.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) apresenta natureza jurídica semelhante à de um acordo administrativo consensual, no qual as partes assumem obrigações recíprocas, com previsão de penalidades em caso de descumprimento, inclusive com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985.

Todavia, considerando a complexidade inerente aos processos de regularização de edificações, especialmente aqueles que envolvem intervenções estruturais e execução por etapas, não é possível prever, no momento da celebração do TAC, todas as circunstâncias supervenientes que possam impactar o cumprimento integral das obrigações pactuadas. Nesse contexto, o instrumento prevê cláusula específica que admite sua revisão ou aditamento, diante de fatos novos, imprevisíveis ou de difícil previsão, desde que devidamente justificados e tecnicamente fundamentados.

Os pedidos de aditamento são, em sua maioria, motivados pela necessidade de prorrogação de prazos, em razão da comprovada inviabilidade de cumprimento das obrigações nos termos

originalmente estabelecidos. Contudo, também podem decorrer da identificação de novas inconformidades técnicas não previstas inicialmente. Nesses casos, torna-se imprescindível reavaliar o conjunto de medidas de segurança compensatórias anteriormente aprovado, de modo a verificar sua suficiência frente ao novo cenário, assegurando a manutenção de níveis adequados de segurança durante a vigência do TAC.

Para a formalização do aditamento, a Organização Bombeiro Militar (OBM) responsável deverá receber o requerimento do interessado e proceder à análise técnica inicial, em moldes análogos aos adotados na fase inicial do TAC. Nessa etapa, deverão ser reavaliados os prazos propostos, as medidas compensatórias e a justificativa apresentada.

Havendo concordância, o Comandante da OBM deverá emitir parecer técnico favorável, devidamente fundamentado, contemplando todos os aspectos relevantes à alteração pretendida. Deverá, ainda, ser elaborada proposta de minuta de aditamento ao TAC, a qual será inserida no processo e encaminhada ao Comando de Atividades Técnicas (CAT) para nova manifestação.

Cabe ressaltar, ainda, que os pedidos de aditamento para prorrogação de prazo devem ser apresentados de forma tempestiva, ou seja, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao vencimento da última etapa do cronograma pactuado.

Pedidos formulados fora desse prazo poderão caracterizar intempestividade e ensejar o enquadramento do compromitente na cláusula penal, com a consequente exigibilidade da multa prevista no instrumento original, como condição para a formalização do aditamento (ver item 10- Descumprimento de TAC).

Nessas hipóteses, a obrigação de pagamento da multa, já configurada, costuma ser expressamente consignada na minuta do termo aditivo, podendo, conforme o valor envolvido e mediante análise da Administração, ser admitido o seu parcelamento.

Antes do encaminhamento do processo ao CAT, contendo o parecer técnico e a minuta de aditamento, deverá ser realizada pela OBM responsável, a revisão de toda a documentação da empresa, realizando a devida atualização dos documentos que assim se fizerem necessário.

Deverão ser juntados, conforme o caso, instrumentos atualizados de representação, tais como procurações, contratos ou estatutos sociais e atas de assembleia que comprovem a designação dos representantes legais da empresa.

A partir dessa fase, o processo de aditamento passará a tramitar, no que couber, conforme o mesmo fluxo procedimental adotado para a celebração do TAC original, compreendendo as análises técnica e jurídica pelas instâncias competentes, até sua formalização definitiva, por meio de sua publicação.

9 CONCLUSÃO DO TAC

Após o transcorrer de todas as etapas do TAC, onde todas as vistorias foram realizadas e, no melhor das hipóteses, todas as medidas previstas foram devidamente implementadas, a AUP será convertida em Certificação definitiva (CERCON), e a OBM responsável deverá comunicar o CAT sobre o cumprimento integral do TAC. O comandante do CAT tomará ciência dessa informação, fará o seu registro, e encaminhará ao Comando Geral da Corporação que, também tomará ciência do caso e, conforme o caso, devolverá o processo ao CAT para arquivamento e controle.

Esse é o cenário final esperado para todos os TACs, a constatação final de cumprimento integral de todas as suas etapas, conforme planejamento prévio, concretizado no cronograma cumprido. Entretanto, sabe-se que nem sempre os processos seguem o fluxo acordado, levando, assim, ao enquadramento do compromitente por descumprimento de TAC, conforme será abordado no tópico seguinte.



Figura 17 – Edificação em conformidade com a Lei 15.802/06.

10 DESCUMPRIMENTO DE TAC

Pode-se afirmar que o objeto central do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) consiste na obrigação do compromitente de promover a adequação das medidas de segurança contra incêndio e pânico pendentes, em conformidade com o cronograma pactuado, bem como na manutenção contínua das medidas compensatórias implementadas durante sua vigência. O cumprimento dessas obrigações, nos prazos estabelecidos, constitui condição essencial para a

validade da Autorização de Uso Provisório (AUP) e para a manutenção de níveis mínimos aceitáveis de segurança na edificação, em consonância com a legislação estadual aplicável.

Em regra, o descumprimento das obrigações assumidas no TAC pode ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento, incluindo multa, eventual revogação da AUP e demais medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de sua execução como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985.

Uma vez constatada situação de possível inadimplemento, o compromitente deverá ser formalmente notificado para apresentar justificativa, sendo-lhe assegurado prazo razoável — em regra, até 10 (dez) dias — para manifestação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido esse prazo sem resposta, ou sendo a justificativa considerada insuficiente, o fato deverá ser devidamente certificado nos autos e o processo encaminhado ao CAT para deliberação quanto às medidas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas no acordo.



Figura 18 – Possíveis consequências do inadimplemento de um TAC.

Nos casos em que o descumprimento seja constatado apenas no momento da última etapa do cronograma, sem que o compromitente tenha manifestado, de forma tempestiva, interesse na prorrogação do prazo total do Acordo (conforme itens 6.2, inciso IV – Cláusula de Prorrogação, e item 8- Aditamentos de TAC), deverá ser realizada sua notificação formal.

A notificação deverá consignar o descumprimento verificado, o enquadramento na cláusula penal — com a consequente aplicação da multa — e a necessidade de apresentação de defesa ou justificativa no prazo de até 10 (dez) dias, contados do seu recebimento.

Na manifestação, o compromitente deverá declarar, de forma expressa, sua ciência quanto ao descumprimento, sua anuência em relação à aplicação da penalidade e, se for o caso, seu interesse na prorrogação do prazo total do cronograma do TAC, por meio de aditamento.

Havendo anuência quanto à multa e solicitação de aditamento, a OBM deverá dar prosseguimento à tramitação do respectivo termo aditivo no mesmo processo, mediante a emissão de parecer técnico e a sugestão de minuta de aditamento do TAC, observando-se, para tanto, os procedimentos específicos previstos em tópico próprio deste manual. A única ressalva, e que entre as obrigações normais do Aditivo, constará também a obrigação de pagamento da multa por descumprimento já caracterizado, além da possibilidade de multa por eventuais descumprimentos futuros.

Na hipótese de inconformidade do compromitente quanto à aplicação da multa, ainda que manifeste interesse na celebração de aditamento, o caso deverá ser submetido à análise das instâncias superiores — Comando-Geral do CBMGO e Procuradoria-Geral do Estado (PGE) — previamente ao início da tramitação do processo de aditamento.

Nessa situação, deverá ser aguardada a deliberação das referidas instâncias, a fim de orientar a adoção das providências cabíveis no caso concreto.

11 CADASTRAMENTO E COORDENAÇÃO DE TACs POR MEIO DO SIAPI

Existe manual específico, disponibilizado na área restrita do sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), que disciplina, de forma detalhada, os procedimentos técnicos relacionados ao cadastramento e ao acompanhamento dos processos de vistoria vinculados a Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

Referido documento aborda, de maneira sistematizada, todas as etapas operacionais necessárias à inserção do TAC nos sistemas corporativos, bem como à inclusão, gestão e acompanhamento das etapas do cronograma por meio das vistorias periódicas, especialmente no âmbito do Sistema de Administração de Processos de Inspeção (SIAPI).

Ressalta-se que tais procedimentos não constituem objeto do presente trabalho, o qual se limita à análise da formalização e tramitação do TAC no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Dessa forma, ambos os instrumentos devem ser compreendidos de forma complementar, abrangendo, respectivamente, as dimensões de formalização jurídico-administrativa (SEI) e de execução e fiscalização operacional (SIAPI) do TAC.

12 BIBLIOGRAFIA

12.1 Legislação Federal:

- * Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- * Lei nº 7.347/1985
- * Lei nº 13.105/2015
- * Lei nº 14.063/2020
- * Lei nº 14.129/2021
- * Lei nº 13.655/2018
- * Decreto-Lei nº 4.657/1942
- * Medida Provisória nº 2.200-2/2001

12.2 Legislação Estadual (Goiás):

- * Lei nº 15.802/2006
- * Lei Complementar nº 144/2018
- * Lei Complementar nº 58/2006

12.3 Normas Técnicas do CBMGO:

- * Norma Técnica nº 01/CBMGO – Procedimentos Administrativos
- * Norma Técnica nº 22/CBMGO – Sistema de Hidrantes e Mangotinhos
- * Demais Normas Técnicas do CBMGO aplicáveis à Segurança Contra Incêndio e Pânico

12.4 Documentos Institucionais:

- * Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – Modelos e Minutas de TAC

* Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) – Procedimentos e orientações

* Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – Manuais internos e diretrizes operacionais (SEI e SIAPI)

12.5 Doutrina:

* Hely Lopes Meirelles – *Direito Administrativo Brasileiro*

* Maria Sylvia Zanella Di Pietro – *Direito Administrativo*

* Celso Antônio Bandeira de Mello – *Curso de Direito Administrativo*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Este manual estabelece diretrizes técnicas e procedimentos para formalização, acompanhamento e cumprimento do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, no âmbito da segurança contra incêndio e pânico.

O objetivo é garantir a adequação das atividades econômicas às normas vigentes, promovendo a **mitigação de riscos**, a **proteção da vida** e a **preservação do patrimônio**.

Por meio de medidas compensatórias e prazos definidos, busca-se a **regularização progressiva** das pendências identificadas, assegurando **conformidade** e **responsabilidade**.

ETAPAS DO TAC



1. IDENTIFICAÇÃO

Levantamento das pendências e análise da situação.



2. PACTUAÇÃO

Definição das medidas compensatórias e dos prazos de cumprimento.



3. EXECUÇÃO

Implementação das ações conforme cronograma acordado.



4. MONITORAMENTO

Acompanhamento do cumprimento e avaliação dos resultados.



SEGURANÇA

Reduz riscos e protege vidas, patrimônio e o meio ambiente.



CONFORMIDADE

Adequa atividades às normas vigentes e evita sanções legais.



RESPONSABILIDADE

Fortalece o compromisso com a sociedade e com o desenvolvimento sustentável.



**PRazos DEFINIDOS.
COMPROMISSO ASSUMIDO.
SEGURANÇA GARANTIDA.**

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

DATA: ____ / ____ / ____